



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL RETIFICADO Nº 02

40/2025

CONTRATANTE (UASG)

932895- PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FÓRMULAS INFANTIS, DIETAS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTÍNUO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.360.496,47 (um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e seis mil e quarenta e sete centavos).

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 01/12/2025 às 08h30min (horário de Brasília)

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

Portal Compras Gov - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS

ITENS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA

ITENS COM COTA PARA ME E EPP

ITENS EXCLUSIVOS PARA ME E EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL RETIFICADO Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 197/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**, por meio do setor de licitações e contratos, sediado na Rua Otávio Pedro da Silva, nº 294, centro, CEP 87750-000, Iguaçu, Paraná, realizará licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 074/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, através de sua **PREGOEIRA** e equipe de apoio, nomeados pela Portaria de nº 142/2025.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE FÓRMULAS INFANTIS, FÓRMULAS ESPECIAIS, SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS E DIETAS ENTERAIS/ORAIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO CONTÍNUO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU/PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E EM SEUS ANEXOS.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes ao registro de preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
 - 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.9. O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.11. A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. Não haverá previsão de apresentação de preços diferentes para os itens sob nenhuma hipótese.

4.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não”, impedirá o prosseguimento no certame para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.2 ou 4.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.10.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. **Valor unitário por item.**
- 5.1.2. **Marca ou Fabricante**
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último **por ele** ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.20.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat ou e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.
- 7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.8. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 7.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- 7.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.10.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia ou por meio digital, com autenticador.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação, pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

8.19. Exigências de habilitação

8.19.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.20. Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.21. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.22. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.23. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.24. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.25. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.26. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.27. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.28. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.29. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.30. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.31. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.32. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)**

- 8.33. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 8.34. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.35. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 8.36. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.37. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.38. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.39. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 8.40. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 8.41. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.42. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.43. **Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)**

- 8.44. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

8.45. **Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)**

- a) Registro do produto ofertado junto a ANVISA ou do Certificado de Dispensa, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
- b) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente do município onde exerce suas atividades, compatível com a atividade econômica desenvolvida e relacionada ao objeto licitado OU a dispensa da licença sanitária.

- 8.46. Deverá apresentar a **Declaração Unificada**.

9. **DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços e no Portal da Transparência.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) item (ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será disponibilizado no Portal da Transparência do Município durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico do município: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/>

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.5. Fraudar a licitação;
- 11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma **ComprasGov** em campo próprio ou e-mail eletrônico: licitacao@iguaracu.pr.gov.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no sítio eletrônico do município e endereço eletrônico: <https://www.iguaracu.pr.gov.br/> e endereço eletrônico licitacao@iguaracu.pr.gov.br

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
- 13.11.2. ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial;
- 13.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada;
- 13.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Iguaçu/PR, 06 de novembro de 2025.

Claudio Aparecido Bernin
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 197/025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO, QUANTITATIVO, PRAZO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “a” e “i”)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares, destinados ao atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iguaçu/PR, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	380	UNID	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. COM PREBIÓTICOS (GOS E FOS). ENRIQUECIDA COM NUCLEOTÍDEOS, DHA, ARA. CONTÉM SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, LACTOSE, APRESENTAÇÃO: LATA 800GR	R\$ 87,46	R\$ 33.234,80
2	280	UNID	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. COM PREBIÓTICOS (GOS E FOS), SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, LACTOSE. ENRIQUECIDA COM NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. APRESENTAÇÃO: 800GR	R\$ 98,11	R\$ 27.470,80
3	120	UNID	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. COM PROTEÍNAS LÁCTEAS. COM ADIÇÃO 0,8G/L DE PREBIÓTICOS (GOS E FOS). ENRIQUECIDA COM NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. CONTÉM UM MIX DE 98% DE GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: 800GR	R\$ 92,62	R\$ 11.114,40
4	120	UNID	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. COM ADIÇÃO PREBIOTICOS (GOS E FOS), PROTEINA SORO DO LEITE/CASEINA. ENRIQUECIDA COM NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. E COM TAURINA. CONTÉM LACTOSE, E NÃO CONTÉM GLUTÉN. APRESENTAÇÃO: 800GR	R\$ 91,67	R\$ 11.000,40
5	140	UNID	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES. INDICADA DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA. COM PREBIÓTICOS. FONTE DE PROTEÍNA E FERRO. COM SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, MALTODEXTRINA. ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E MINERAIS. APRESENTAÇÃO 800G.	R\$ 73,41	R\$ 10.277,40
6	140	UNID	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A BASE DE PROTEINAS LACTEAS EM PÓ, ENRIQUECIDA COM FERRO, ISENTA DE	R\$ 63,14	R\$ 8.839,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

			SACAROSE. INDICADO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. CARBOIDRATOS: 100% LACTOSE. LATA DE 800GR.		
7	150	UNID	FORMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS E PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO, QUE NECESSITAM DE UM GANHO DE PESO ACELERADO. COM DHA E ARA. ENRIQUECIDA COM FERRO. EMBALAGEM 400G. SUGESTÃO: PRE NAN, APTAMIL PRÉ	R\$ 203,77	R\$ 30.565,50
8	120	UNID	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 À 3 ANOS, COM PREBIOTICOS, VITAMINAS E MINERAIS E OLEOS VEGETAIS. LATA 800 GRS.	R\$ 63,19	R\$ 7.582,80
9	36	UNID	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE IDADE, CONTÉM PROTEINA PARCIALMENTE HIDROLISADA, PROBIOTICO, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO 800 GRS	R\$ 122,82	R\$ 4.421,52
10	36	UNID	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, INDICADO DE 1 A 3 ANOS DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA, NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO 800 GRS	R\$ 119,80	R\$ 4.312,80
11	20	UNID	MODULO DE L-GLUTAMINA PURA E ISOLADA. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN, CORANTE E AROMATIZANTES. COM COLHER DE MEDIDA EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250GR.	R\$ 143,88	R\$ 2.877,60
12	100	UNID	ESPESSANTE ALIMENTAR A BASE DE GOMA XANTANA, UTILIZADOS PARA ESPESSAR PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS. PARA PACIENTES COM DISFAGIA E DIFICULDADE DE DEGLUTIÇÃO. APRESENTAÇÃO 125G.	R\$ 124,36	R\$ 12.436,00
13	130	UNID	MODULO DE FIBRA SOLÚVEL, PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL QUE AUXILIAM NO BOM FUNCIONAMENTO INTESTINAL. SEM SABOR. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS DE ATÉ 260G.	R\$ 168,19	R\$ 21.864,70
14	190	UNID	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADOS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÕES A LACTOSE. ISENTA DE LACTOSE E GLUTÉN CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS. CONTÉM NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA OU POLÍMERO DE GLICOSE. APRESENTAÇÃO: 400GR	R\$ 98,49	R\$ 18.713,10
15	60	UNID	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, INDICADO PARA CRIANÇAS COM EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÕES E ANTI-REGURGITAÇÕES. COM DHA, ARA, E PREBIOTICOS E NUCLEOTIDEOS. ISENTO DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO DE 800G	R\$ 107,27	R\$ 6.436,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

16	240	UNID	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA. PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS. CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS. ADICIONADA NUCLEOTIDEOS E LCPUFAS (ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA), COM ARA E DHA E PREBIÓTICOS (GOS/ FOS). APRESENTAÇÃO: 800GR	R\$ 262,50	R\$ 63.000,00
17	100	UNID	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE SOJA. INDICADA DE 0 A 12 MESES. NÃO CONTÉM PROTEÍNA LÁCTEAS. ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L CARNITINA E OUTROS NUTRIENTES COMO COLINA, TAURINA, COM MALTODEXTRINA E ÓLEOS VEGETAIS. APRESENTAÇÃO 800G.	R\$ 103,03	R\$ 10.303,00
18	100	UNID	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA À BASE DE SOJA. INDICADA DE 01 A 3 ANOS DE VIDA. ENRIQUECIDA COM FERRO, COM MALTODEXTRINA E ÓLEOS VEGETAIS. ACRESCIDA COM INOSITOL, BIOTINA, COLINA E TAURINA. NÃO CONTÉM PROTEÍNA LÁCTEAS. LATA DE 800G.	R\$ 115,04	R\$ 11.504,00
19	60	UNID	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ. INDICADA DE 0 A 12 MESES COM DHA E ARA, E TAURINA. APRESENTAÇÃO 800G.	R\$ 108,61	R\$ 6.516,60
20	295	UNID	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, DE 0 A 3 ANOS, DESTINADA À NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, PROTEÍNA DE LEITE DE VACA E SOJA. E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES COM DHA E ARA, E HMO. ISENTA DE GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA. E XAROPE DE GLICOSE DESIDRATADO. APRESENTAÇÃO 400G.	R\$ 269,61	R\$ 79.534,95
21	250	UNID	COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ COM MALTODEXTRINA PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, FORTIFICADO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D. LATA DE 700G	R\$ 64,68	R\$ 16.170,00
22	190	UNID	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, DE 0 A 3 ANOS. COM DHA E ARA, TAURINA E NUCLEOTIDEOS. LATA 800G	R\$ 165,94	R\$ 31.528,60
23	125	UNID	É UMA FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA ELABORADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE	R\$ 250,04	R\$ 31.255,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

			LACTOSE. COM DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. EM PÓ HIPOALERGÊNICA. APRESENTAÇÃO 400G.		
24	250	UNID	FORMULA INFANTIL EM PÓ, PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DE 0 A 36 MESES, DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1KCAL/ML. COM DHA E ARA E PREBIOTICO. LATA DE 400G.	R\$ 198,51	R\$ 49.627,50
25	750	UNID	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS E IDOSOS EM PÓ, ADICIONADA NO MÍNIMO DE 26 VITAMINAIS E MINERAIS COMO FERRO, CALCIO, VITAMINA D E PROTEÍNA, VITAMINA DO COMPLEXO B, E ZINCO. ISENTO DE GLÚTEN. SABOR ACEITO (BAUNILHA). EMBALAGEM DE 400GR	R\$ 103,21	R\$ 77.407,50
26	190	UNID	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO E BALANCEADO EM PÓ. RICO EM MACRONUTRIENTES, E PROTEÍNAS. COM 28 VITAMINAS E MINERAIS. RICO EM FIBRAS E ÔMEGA 3 E 6. ALIMENTO BAIXO EM GORDURA SATURADAS. ALTO EM VITAMINA D, C E CALCIO. SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO 850 G. SABOR ACEITO SOMENTE BAUNILHA	R\$ 200,34	R\$ 38.064,60
27	200	UNID	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO PARA ADULTOS COM 50 ANOS OU MAIS. É UM COMPOSTO RICO EM CÁLCIO, VITAMINA D E NUTRIENTES ESSENCIAIS, CONTENDO PELO MENOS 17G DE PROTEÍNAS NA PORÇÃO DIÁRIA. ZERO DE ADIÇÃO DE AÇÚCARES. APRESENTAÇÃO ACEITO SEM SABOR PODENDO SER ADICIONADO EM PREPARAÇÕES DOCES OU SALGADA E BAUNILHA. LATA DE 740G.	R\$ 211,06	R\$ 42.212,00
28	330	UNID	COMPOSTO LÁCTEO COMPLETO ADICIONADO DE VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS. RICO EM SELÊNIO, VITAMINA DE B12, FONTE DE CÁLCIO, FÓSFORO, ZINCO, COBRE, VITAMINAS A, E, K, B1, B6, BIOTINA E ÁCIDO PANTOTÊNICO E BIOTINA. ZERO LACTOSE. ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCARES E SEM GLÚTEN. RECOMENDADOS PARA ADULTOS ACIMA DE 50 ANOS DE IDADE. CONTÉM FIBRAS SOLÚVEIS. COM NO MÍNIMO 20G DE PROTEÍNA. SEM SABOR. APRESENTAÇÃO 740G EM PÓ.	R\$ 192,47	R\$ 63.515,10
29	430	UNID	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO COM EXCLUSIVO CARBOIDRATO DE LENTA ABSORÇÃO, INDICADO PARA PACIENTES COM TOLERANCIA ANORMAL A GLICOSE E DIABETES TIPO 1 E 2. É UMA FORMULA HIPERPROTEICA E NORMOCALORICA. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 380GR.	R\$ 146,41	R\$ 62.956,30
30	470	UNID	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL PARA ADULTOS COM 50 ANOS OU MAIS. CONTENDO NO MÍNIMO 22G DE PROTEÍNAS, PODE SER ADICIONADO AO LEITE. CONTÉM ZINCO, CÁLCIO E VITAMINA C E D. AUXILIA NA MANUTENÇÃO DOS OSSOS E NO FUNCIONAMENTO MUSCULAR E FORTALECIMENTO DA IMUNIDADE. FONTE DE FIBRA.	R\$ 129,44	R\$ 60.836,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

			APRESENTAÇÃO 740G E SEM SABOR PODENDO SER USADO EM RECEITAS DOCES E SALGADAS.		
31	190	UNID	SUPLEMENTO INDICADO PARA REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER. HIPERPROTEICO, CONTENDO LEUCINA EM SUA COMPOSIÇÃO. SEM SABOR. ISENTO DE SACAROSE, GLÚTEN E LACTOSE. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS DE ATÉ 360G.	R\$ 169,62	R\$ 32.227,80
32	380	UNID	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, INDICADA PARA CICATRIZAÇÃO. HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA ADICIONADA DE ARGININA, PODENDO CONTER PROLINA. CONTENDO VITAMINAS E MINERAIS, QUE AUXILIAM NO SISTEMA IMUNE. SEM SACAROSE. SABORES VARIADOS. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS DE 200ML.	R\$ 26,82	R\$ 10.191,60
33	420	UNID	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE INFANTIL COMPLETO E BALANCEADO. INDICADO PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 4 ANOS COM NECESSIDADES DE UM APORTE CALÓRICO E PROTEICO PARA RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. COM DHA E ARA, PROBIÓTICOS E PREBIOTICOS, E COM EXCENTE PERFIL LIPÍDICO. PROTEÍNAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CÁLCIO E VITAMINA D, CARBOIDRATOS E DHA. SABORES: MORANGO, CHOCOLATE E BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 800 GRS.	R\$ 151,86	R\$ 63.781,20
34	100	UNID	SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS. DESENVOLVIDO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, CONTÉM 1,5 KCAL/ML POSSUI NO MÍNIMO 29 VITAMINAS E MINERAIS, SEM SABOR, PODENDO SER USADO EM PREPARAÇÕES DOCES E SALGADAS. ISENTO DE LACTOSE . APRESENTAÇÃO 400G.	R\$ 93,80	R\$ 9.380,00
35	450	UNID	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO PARA ADULTOS COM 50 ANOS OU MAIS. É UM COMPOSTO RICO EM CÁLCIO, VITAMINA D E NUTRIENTES ESSENCIAIS, CONTENDO PELO MENOS 17G DE PROTEÍNAS NA PORÇÃO DIÁRIA. ZERO DE ADIÇÃO DE AÇÚCARES. APRESENTAÇÃO COM SABORES DIVERSOS, E SEM SABOR. E LATA DE 740G. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	R\$ 208,33	R\$ 93.748,50
36	150	UNID	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO PARA ADULTOS COM 50 ANOS OU MAIS. É UM COMPOSTO RICO EM CÁLCIO, VITAMINA D E NUTRIENTES ESSENCIAIS, CONTENDO PELO MENOS 17G DE PROTEÍNAS NA PORÇÃO DIÁRIA. ZERO DE ADIÇÃO DE AÇÚCARES. APRESENTAÇÃO COM SABORES DIVERSOS, E SEM SABOR. E LATA DE 740G. (COTA ME EPP)	R\$ 208,33	R\$ 31.249,50
37	300	UNID	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ INFANTIL TIPO "SUSTAGEN KIDS" OU SIMILAR 380 G. RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, COM LACTOSE, SACAROSE, ISENTO DE GLÚTEN, VIA ORAL, INDICADO PARA GANHO	R\$ 53,60	R\$ 16.080,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

			DE PESO EM CRIANÇAS. SABOR BAUNILHA, CHOCOLATE E MORANGO.		
38	360	UNID	FÓRMULA PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL HIPERCALÓRICA E HIPERPROTÉICA ESPECIALMENTE PARA SITUAÇÕES DE DISTÚRBIOS RENAIIS COMO INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA E CRÔNICA REALIZANDO HEMODIÁLISE COM OU SEM UREMIA. CONTENDO NO MÍNIMO 18G DE PROTEÍNAS, 1,5 KCAL/ML, ALIMENTO PARA DIETAS DE RESTRIÇÃO EM SACAROSE, FRUTOSE E LACTOSE, OFERTA EQUILIBRADA EM FÓSFORO, POTÁSSIO E SÓDIO. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM DE 200ML	R\$ 19,03	R\$ 6.850,80
39	250	UNID	FÓRMULA ALIMENTAR EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA DE USO ENTERAL E ORAL, DESTINADOS PARA PACIENTES NA MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. NOMOCALORICA, RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. SEM LACTOSE. ISENTA DE GLUTEN, APRESENTAÇÃO 400GR.	R\$ 78,75	R\$ 19.687,50
40	1600	UNID	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA AUXILIAR O CONTROLE DE GLICEMIA. SABOR BAUNILHA. COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.0 KCAL/ML. ÍNDICE GLICÊMICO 44. RICO EM FIBRAS (SOLÚVEL E INSOLÚVEL), CARNITINA E TAURINA. POSSUI PERFIL LIPÍDICO COM ALTO TEOR DE MUFAS, BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS INULINA, CELULOSE, HEMICELULOSE E LIGNINA. ISENTA DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE. BAIXO TEOR DE SÓDIO. APRESENTAÇÃO EM TETRA PARK 1000ML.	R\$ 43,04	R\$ 68.864,00
41	1350	UNID	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPERCALÓRICA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.5KCAL/ML. COM 8G/L DE FIBRAS (29% DE FIBRA DE SOJA, E 71% DE INULINA). SEM SABOR. APRESENTAÇÃO TETRA PARK 1000ML. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	R\$ 53,50	R\$ 72.225,00
42	450	UNID	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPERCALÓRICA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.5KCAL/ML. COM 8G/L DE FIBRAS (29% DE FIBRA DE SOJA, E 71% DE INULINA). SEM SABOR. APRESENTAÇÃO TETRA PARK 1000ML. (COTA ME EPP)	R\$ 53,50	R\$ 24.075,00
43	300	UNID	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICO NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA. COM 100% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ACRESCIDA DE 17G/L DE FIBRAS (39% FIBRA DE SOJA, 39% DE INULINA). ISENTA DE LACTOSE E GLUTEN. COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.2KCAL/ML. COM FONTE DE CARBOIDRATO 100% DE MALTODEXTRINA. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO TETRA PARK 1000ML.	R\$ 59,25	R\$ 17.775,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

44	300	UNID	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL/ENTERAL INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. NORMACALÓRICO, NORMOPROTEICO E NORMOLIPÍDICO. COM PROTEÍNA 100% ANIMAL. CONTENDO PELO MENOS 25% DE TCM. ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS DE ATÉ 400G. SABOR BAUNILHA.	R\$ 91,19	R\$ 27.357,00
45	400	UNID	FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, DESTINADOS PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS. NORMOCALORICA (1.0 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA, SEM LACTOSE E GLUTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. ALTO TEOR DE OMEGA 3, ARGININA E NUCLEOTIDEOS. APRESENTAÇÃO 200 ML. SABORES (BANANA, BAUNILHA, PESSEGO E TORTA DE LIMÃO)	R\$ 28,56	R\$ 11.424,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.360.496,47

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição do COMPRAS GOV e a do Edital, prevalecerá a descrição constante no Edital.

1.2. O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 1.360.496,47 (um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e seis mil e quarenta e sete centavos).

1.3. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR ITEM.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no ETP.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, que veda a aquisição de itens considerados supérfluos ou de ostentação pela Administração Pública.

1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, com possibilidade de renovação do saldo, de acordo com o artigo 84, da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência e do ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1. A solução a ser adotada consiste na aquisição de fórmulas infantis, fórmulas especiais, suplementos nutricionais e dietas enterais/orais, insumos indispensáveis para assegurar o direito à saúde, à vida e à alimentação adequada dos pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde do Município de Iguaçu/PR.

3.2. Os produtos destinam-se ao atendimento de crianças, adolescentes, adultos e idosos em situações de vulnerabilidade clínica e social, incluindo pacientes com alergias alimentares, intolerâncias, seletividade alimentar grave, doenças metabólicas, enfermidades crônicas ou restrições alimentares



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

decorrentes de tratamentos médicos complexos, bem como aqueles que necessitam de nutrição enteral exclusiva por sonda.

3.3. A disponibilização regular desses insumos traz benefícios diretos à população e à coletividade, tais como:

- a) garantia de segurança alimentar e nutricional, sobretudo a famílias de baixa renda que não teriam condições de adquirir tais produtos no mercado;
- b) prevenção de desnutrição e complicações clínicas, reduzindo agravos de saúde e ampliando a sobrevida e a qualidade de vida;
- c) redução de internações hospitalares e custos assistenciais, assegurando maior eficiência ao sistema público de saúde;
- d) apoio ao desenvolvimento infantil e ao envelhecimento saudável, com preservação da dignidade humana em todas as fases da vida;
- e) concretização de políticas públicas de proteção social e de saúde, alinhadas à Política Nacional de Alimentação e Nutrição e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 2 e 3).

3.4. Ressalta-se que a maioria dos pacientes contemplados pertence a famílias de baixa renda, para as quais o custo elevado das fórmulas e suplementos inviabilizaria o tratamento de forma autônoma. Nesses casos, a intervenção do Município se mostra essencial para evitar desigualdades no acesso à saúde e garantir que nenhum paciente fique desassistido por razões econômicas.

3.5. Dessa forma, a presente solução não representa apenas uma obrigação administrativa, mas uma ação concreta de justiça social, que reafirma o papel da Prefeitura de Iguaçu/PR como garantidora do interesse público primário, da saúde coletiva e da proteção integral da população mais vulnerável.

Do ciclo de vida do objeto e garantia de qualidade do objeto

3.5. Não se aplica;

Da Padronização dos produtos que integram o objeto

3.6. Não se aplica;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Dos Critérios de Sustentabilidade

4.1. Deverão ser adotadas todas as ações necessárias para que a contratação cause o menos dano possível ao meio ambiente, conforme medidas indicadas em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar.

4.2. Da Indicação de Marcas ou Modelos ([Art. 41, inciso I, "d", da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

4.2.1. De acordo com o subtópico 4.6 do Estudo Técnico Preliminar (ETP), para alguns itens a indicação da marca específica é imprescindível, a fim de garantir a efetividade do tratamento nutricional, a segurança alimentar e a adequada evolução clínica dos pacientes assistidos. Nesses casos, a escolha está amparada em prescrições médicas e nutricionais individualizadas, elaboradas por equipe multiprofissional (médicos, nutricionistas e assistentes sociais), que acompanharam previamente o histórico de uso e constataram a aceitação exclusiva de determinadas fórmulas, suplementos e dietas enterais. A substituição indiscriminada por marcas supostamente equivalentes acarretaria riscos clínicos graves, como rejeição alimentar, reações adversas, desnutrição, agravamento de condições crônicas, maior frequência de internações hospitalares, judicialização da demanda e consequente prejuízo ao interesse público. Assim, a restrição de marca justifica-se de forma excepcional, necessária e proporcional, nos termos da alínea "c" do art. 41, da Lei nº 14.133/2021, que admite a indicação de marca quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.2.2. A justificativa técnica repousa sobre os seguintes fundamentos:

Item nº 8

4.2.2.1. FÓRMULA INFANTIL LEITE NINHO FASES DE 1 A 3 ANOS

Atualmente, o Município de Iguaçu/PR acompanha **três** crianças com diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA) em grau elevado, ambas apresentando **quadro grave de seletividade alimentar**. Nessa condição clínica, a aceitação de alimentos é extremamente restrita, estando diretamente relacionada à manutenção do estado nutricional e à prevenção de riscos de desnutrição. Após acompanhamento multiprofissional e histórico de uso consolidado, constatou-se que o único produto aceito pelas crianças é o Leite Ninho Fases 1 a 3 anos, sendo inviável a substituição por outras marcas ou composições, sob pena de rejeição alimentar completa e consequente agravamento do quadro nutricional. Diante disso, a continuidade do fornecimento exclusivo desse produto torna-se imprescindível para:

- ✓ assegurar adesão alimentar efetiva, condição fundamental para o êxito do tratamento nutricional;
- ✓ manter o adequado estado nutricional e o crescimento infantil esperado para a faixa etária;
- ✓ prevenir complicações clínicas decorrentes da restrição alimentar imposta pela condição de saúde.

Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Risco de desnutrição grave, com impacto direto no crescimento e no desenvolvimento das crianças;
- ✓ Agravamento do quadro clínico do autismo, com aumento da irritabilidade, recusa alimentar e regressão em processos de adaptação já conquistados;
- ✓ Elevação da vulnerabilidade clínica, com possibilidade de maior frequência de internações hospitalares e uso de terapias de suporte;
- ✓ Judicialização da demanda, diante da omissão ou substituição indevida do insumo essencial, expondo o Município a ações judiciais, bloqueio de verbas e responsabilização funcional;
- ✓ Prejuízo ao interesse público, pois o custo do tratamento hospitalar e das medidas emergenciais é significativamente maior do que o fornecimento regular do produto.

Assim, a solicitação do Leite Ninho Fases 1+ de 1 a 3 anos encontra respaldo técnico e clínico, configurando-se como medida necessária e proporcional para garantir o direito à saúde e à alimentação adequada, em conformidade com o art. 6º da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

Item nº 16

4.2.2.2. FÓRMULA INFANTIL APTAMIL PEPTI DA MARCA DANONE

O Município de Iguaçu/PR acompanha paciente com diagnóstico de **Síndrome de Down e alergia à proteína do leite de vaca (APLV)**, quadro que impõe restrições alimentares severas e risco aumentado de distúrbios gastrointestinais, baixa imunidade e dificuldades de aceitação alimentar. Após acompanhamento multiprofissional, verificou-se que a única fórmula aceita e tolerada pelo paciente é o Aptamil Pepti, sendo inviável a substituição por outras marcas ou composições, sob pena de rejeição alimentar, reações adversas e agravamento nutricional. Diante desse cenário, a continuidade do fornecimento exclusivo desse produto é imprescindível para:

- ✓ assegurar a manutenção do crescimento e desenvolvimento adequados;
- ✓ garantir o aporte nutricional compatível com as necessidades clínicas do paciente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- ✓ prevenir complicações decorrentes da APLV e das particularidades associadas à Síndrome de Down;
- ✓ reduzir riscos de hospitalizações e agravamentos clínicos por falhas na adesão alimentar.

Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Risco elevado de reações alérgicas graves, devido à APLV;
- ✓ Desnutrição e comprometimento do desenvolvimento físico e cognitivo;
- ✓ Maior suscetibilidade a infecções e complicações clínicas, em razão da baixa imunidade característica da Síndrome de Down;
- ✓ Judicialização da demanda, com risco de bloqueio de verbas públicas e responsabilização administrativa do Município;
- ✓ Custos hospitalares e terapêuticos superiores, caso haja necessidade de internações ou tratamentos emergenciais.

Assim, a solicitação da fórmula infantil Aptamil Pepti encontra respaldo técnico e clínico, configurando-se como medida necessária e proporcional para garantir o direito à saúde, à vida e à alimentação adequada, em conformidade com o art. 6º da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

Item nº 20

4.2.2.3. FÓRMULA INFANTIL ALFAMINO DA MARCA NESTLE

O Município de Iguaçu/PR acompanha duas crianças com **diagnóstico de alergia à proteína do leite de vaca (APLV) em grau grave**, condição clínica que exige manejo nutricional altamente especializado. Após acompanhamento multiprofissional, verificou-se que a única fórmula aceita e bem tolerada é a Alfamino, da Nestlé, uma vez que se trata de uma fórmula à base de aminoácidos livres, isenta de proteínas intactas ou parcialmente hidrolisadas, eliminando o risco de reações alérgicas.

Ressalta-se que outras fórmulas foram previamente testadas, sem sucesso, apresentando recusa alimentar ou reações adversas que inviabilizaram seu uso. Assim, a Alfamino mostrou-se a única alternativa clinicamente segura e eficaz para manutenção do estado nutricional das crianças. Nesse contexto, a continuidade do fornecimento exclusivo da fórmula Alfamino é imprescindível para:

- ✓ garantir segurança alimentar e nutricional, prevenindo reações adversas decorrentes da APLV grave;
- ✓ assegurar o aporte adequado de macro e micronutrientes necessários ao crescimento e desenvolvimento infantil;
- ✓ manter a qualidade de vida e estabilidade clínica das crianças;
- ✓ reduzir riscos de descompensações clínicas que possam demandar internações hospitalares.

Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Reações alérgicas graves, inclusive com risco de choque anafilático;
- ✓ Desnutrição aguda e crônica, comprometendo crescimento físico e desenvolvimento cognitivo;
- ✓ Maior risco de hospitalizações emergenciais e necessidade de terapias de suporte invasivas;
- ✓ Judicialização da demanda, com risco de bloqueio de verbas e responsabilização do ente público;
- ✓ Custos hospitalares elevados, muito superiores ao fornecimento regular da fórmula adequada.

Assim, a solicitação da fórmula Alfamino encontra respaldo técnico e clínico, configurando-se como medida necessária e proporcional para garantir o direito à saúde, à alimentação adequada e à dignidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

da criança, em conformidade com o art. 6º da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

Item nº21

4.2.2.4. FÓRMULA INFANTIL NINHO ZERO LACTOSE

O Município de Iguaçu/PR acompanha uma criança cadastrada com diagnóstico confirmado de **intolerância à lactose severo**, apresentando sintomas gastrointestinais graves (diarreia, dor abdominal, distensão e desconforto) após o consumo de leites comuns ou fórmulas lácteas contendo lactose. Essa condição clínica foi devidamente atestada por prescrição médica, exigindo o uso de composto lácteo isento de lactose. Durante o acompanhamento multiprofissional, foram testadas outras fórmulas e compostos lácteos alternativos, porém sem aceitação adequada pela criança ou com persistência dos sintomas clínicos. A experiência prática demonstrou que o único produto bem tolerado e aceito é o Ninho Zero Lactose, que, além de ser isento de lactose, é enriquecido com nutrientes essenciais como ferro, zinco, vitamina D e cálcio, fundamentais para o crescimento e desenvolvimento na primeira infância. A continuidade do fornecimento exclusivo do Ninho Zero Lactose é imprescindível para:

- ✓ assegurar nutrição segura e tolerada, evitando sintomas gastrointestinais e garantindo adesão alimentar;
- ✓ prevenir deficiências nutricionais, especialmente de cálcio, ferro e vitamina D, comuns em crianças com restrição de lácteos;
- ✓ manter crescimento e desenvolvimento infantil adequados, compatíveis com a idade;
- ✓ evitar risco de desnutrição e complicações clínicas secundárias à restrição alimentar.

Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Persistência dos sintomas clínicos, com agravamento do quadro de intolerância;
- ✓ Prejuízo ao crescimento e desenvolvimento infantil, por deficiências nutricionais não supridas;
- ✓ Risco de internações hospitalares por desidratação e complicações gastrointestinais;
- ✓ Elevação da judicialização contra o Município, caso o insumo essencial não seja fornecido, resultando em bloqueio judicial de verbas;
- ✓ Custo adicional para o erário em razão de tratamentos médicos corretivos, superiores ao valor da manutenção preventiva do fornecimento.

Assim, a solicitação do Ninho Zero Lactose encontra respaldo técnico e clínico, sendo medida necessária e proporcional para assegurar o direito à saúde e à alimentação adequada, em conformidade com o art. 6º da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), além de estar alinhada às diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Item nº 23

4.6.2.5. FÓRMULA INFANTIL PREGOMIN PEPTI

O Município de Iguaçu/PR acompanha uma criança com diagnóstico confirmado de **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)**, condição que contraindica o uso de leites comuns e fórmulas lácteas à base de proteína intacta ou parcialmente hidrolisada. Essa alergia demanda manejo nutricional rigoroso, com utilização de fórmulas extensamente hidrolisadas, capazes de reduzir o risco de reações adversas. Após acompanhamento multiprofissional e histórico de tentativas, verificou-se que a criança apresentou intolerância a outras fórmulas disponíveis no mercado. O produto Pregomin Pepti foi o único aceito e bem tolerado, demonstrando segurança clínica e adesão alimentar adequada, sem intercorrências nutricionais ou gastrointestinais relevantes. Trata-se de uma fórmula nutricionalmente completa, capaz



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

de suprir integralmente as necessidades diárias da criança, assegurando crescimento e desenvolvimento adequados. A continuidade do fornecimento exclusivo do Pregomin Pepti é imprescindível para:

- ✓ garantir a segurança alimentar em um quadro de alergia alimentar grave;
- ✓ assegurar crescimento e desenvolvimento compatíveis com a idade, prevenindo déficits nutricionais;
- ✓ manter a estabilidade clínica, sem risco de reações alérgicas;
- ✓ evitar a necessidade de terapias invasivas ou suplementações hospitalares de alto custo.

Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Risco elevado de reações alérgicas graves, inclusive com possibilidade de choque anafilático;
- ✓ Comprometimento nutricional com risco de desnutrição e atraso no crescimento e desenvolvimento infantil;
- ✓ Maior risco de hospitalizações emergenciais para controle de crises alérgicas;
- ✓ Judicialização da demanda, com risco de bloqueio de verbas públicas e responsabilização do Município;
- ✓ Aumento de custos indiretos para a Administração, superiores ao fornecimento contínuo da fórmula adequada.

Assim, a solicitação do Pregomin Pepti encontra respaldo técnico e clínico, configurando-se como medida necessária e proporcional para garantir o direito à saúde, à vida e à alimentação adequada, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e da Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

Item nº24

4.6.2.6. FÓRMULA INFANTIL INFATRINI

O Município de Iguaçu/PR acompanha **criança em situação de vulnerabilidade**, atualmente sob acompanhamento do Conselho Tutelar, que apresenta **necessidade de suporte nutricional especializado em virtude da dificuldade de atingir suas necessidades energéticas e nutricionais por meio da alimentação habitual**. Após acompanhamento multiprofissional e prescrição médica, verificou-se a necessidade do uso contínuo da fórmula Infatrini, da Danone, uma vez que se trata de produto hipercalórico (1 kcal/ml), hiperproteico e nutricionalmente completo, contendo todos os macronutrientes, vitaminas e minerais essenciais para o crescimento e desenvolvimento infantil. Registra-se que outras fórmulas foram previamente testadas e não apresentaram aceitação ou tolerância adequadas, seja por rejeição alimentar, seja por sintomas gastrointestinais adversos. Assim, o Infatrini mostrou-se a única alternativa eficaz e segura para garantir o aporte nutricional necessário. A continuidade do fornecimento exclusivo do Infatrini é imprescindível para:

- ✓ assegurar crescimento e desenvolvimento saudáveis, em conformidade com a faixa etária;
- ✓ garantir aporte calórico e proteico adequado para prevenir a desnutrição;
- ✓ promover a melhora da qualidade de vida e da evolução clínica da criança;
- ✓ evitar complicações decorrentes da desnutrição infantil, como infecções recorrentes, atraso no desenvolvimento cognitivo e hospitalizações frequentes.

Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Agravamento do estado nutricional, com risco de desnutrição grave;
- ✓ Comprometimento do desenvolvimento físico e cognitivo, com repercussões permanentes;
- ✓ Internações hospitalares recorrentes, elevando custos assistenciais e sobrecarga da rede pública de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- ✓ Judicialização da demanda, com risco de bloqueios orçamentários e responsabilização da Administração;
- ✓ Prejuízo ao interesse público, diante da necessidade de medidas corretivas de maior custo e menor eficiência.

Assim, a solicitação da fórmula Infatrini encontra respaldo técnico e clínico, configurando-se como medida necessária e proporcional para garantir o direito à saúde, à vida e à alimentação adequada, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e da Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

Item nº 44

4.6.2.7. FÓRMULA INFANTIL ISOSOURCE JUNIOR

O Município de Iguaçu/PR acompanha criança com **diagnóstico de hidroanencefalia, condição neurológica congênita rara e grave caracterizada por má-formação cerebral**, na qual grande parte dos hemisférios cerebrais encontra-se ausente ou gravemente comprometida. Essa alteração provoca severas limitações motoras e cognitivas, além de comprometer o controle da deglutição, resultando em incapacidade de alimentação por via oral e elevado risco de desnutrição. Em razão dessa condição, a criança necessita de nutrição enteral exclusiva por sonda, de forma contínua e segura. Após acompanhamento multiprofissional, verificou-se que a fórmula Isosource Junior é a única que apresentou boa aceitação clínica, com tolerância gastrointestinal adequada, manutenção do estado nutricional e ausência de complicações graves. Ressalta-se que outras fórmulas enterais já foram testadas, mas resultaram em recusa ou intolerância (diarreia, distensão abdominal, vômitos), inviabilizando seu uso. A continuidade do fornecimento exclusivo do Isosource Junior é imprescindível para:

- ✓ garantir nutrição enteral completa, normocalórica e normoproteica, adequada às necessidades infantis;
- ✓ manter a estabilidade clínica e nutricional da criança;
- ✓ prevenir complicações associadas à desnutrição severa, como infecções recorrentes e atraso do crescimento;
- ✓ assegurar qualidade mínima de vida diante de uma condição neurológica irreversível.

Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Descompensação nutricional grave, com risco de desnutrição aguda e crônica;
- ✓ Intolerância ou rejeição alimentar a outras fórmulas, com intercorrências gastrointestinais severas;
- ✓ Hospitalizações frequentes e prolongadas, onerando o sistema público de saúde;
- ✓ Judicialização da demanda, com bloqueio de verbas e responsabilização do Município;
- ✓ Comprometimento da dignidade da criança e de sua família, que perderiam a estabilidade alcançada no acompanhamento nutricional.

Assim, a solicitação da fórmula Isosource Junior encontra respaldo técnico e clínico, configurando-se como medida necessária e proporcional para garantir o direito à saúde, à vida e à alimentação adequada, em conformidade com o art. 6º da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Item nº 45

4.6.2.8. SUPLEMENTO IMPACT

O Município de Iguaçu/PR acompanha paciente atualmente **em tratamento oncológico**, condição clínica que frequentemente está associada a **perda de peso acelerada, desnutrição, redução da imunidade e comprometimento da cicatrização**. O câncer e suas terapias (quimioterapia, radioterapia ou cirurgias) geram efeitos colaterais significativos, como inapetência, náuseas, vômitos, alterações no paladar e dificuldade de ingestão adequada de nutrientes, colocando o paciente em risco de caquexia oncológica (estado de desnutrição extrema). Após prescrição médica e acompanhamento multiprofissional, constatou-se a necessidade do uso contínuo do suplemento Impact, da Nestlé, uma vez que se trata de fórmula desenvolvida especificamente para pacientes imunocomprometidos, enriquecida com arginina, nucleotídeos e ácidos graxos ômega-3 (EPA/DHA). Esses nutrientes possuem reconhecidas propriedades imunomoduladoras e anti-inflamatórias, favorecendo a cicatrização tecidual, a resposta imunológica e a recuperação clínica durante o tratamento contra o câncer. O histórico do paciente demonstra boa aceitação e tolerância clínica do Impact, sem intercorrências gastrointestinais ou rejeição alimentar, o que reforça sua adequação e a necessidade de manutenção do fornecimento. A continuidade do suplemento Impact é imprescindível para:

- ✓ assegurar estado nutricional adequado durante o tratamento oncológico;
- ✓ prevenir perda de peso e agravamento da desnutrição;
- ✓ reforçar a resposta imunológica e a cicatrização tecidual, fundamentais para pacientes em tratamento antineoplásico;
- ✓ reduzir riscos de infecções oportunistas e complicações clínicas, comuns em pacientes imunocomprometidos.

Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Agravamento da desnutrição e risco de caquexia oncológica;
- ✓ Maior suscetibilidade a infecções, atrasando ou inviabilizando o tratamento antineoplásico;
- ✓ Prejuízo na cicatrização de feridas cirúrgicas, aumentando complicações e tempo de internação;
- ✓ Internações hospitalares mais frequentes e prolongadas, elevando custos públicos;
- ✓ Judicialização da demanda, com risco de bloqueio de verbas e responsabilização do ente público pela omissão.

Assim, a solicitação do suplemento Impact encontra respaldo técnico e clínico, configurando-se como medida necessária e proporcional para garantir o direito à saúde, à vida e à alimentação adequada, em conformidade com o art. 6º da Constituição Federal, com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e com as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, além de atender ao princípio da dignidade da pessoa humana.

4.6.2.9. Conclusão

Além do contexto clínico, ressalta-se que se trata de população em situação de baixa renda e vulnerabilidade social, para a qual a impossibilidade de fornecimento acarretaria prejuízos irreparáveis, como:

- a. risco de desnutrição grave, com comprometimento do crescimento e do desenvolvimento físico e cognitivo;
- b. maior frequência de hospitalizações, onerando o sistema público de saúde;
- c. judicialização das demandas individuais, resultando em bloqueio de verbas e insegurança orçamentária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- d. violação ao direito fundamental à saúde e à alimentação adequada, previsto no art. 6º da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Saúde e na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

4.6.2.9.1. Portanto, a manutenção do fornecimento das fórmulas e suplementos indicados por marca específica mostra-se medida necessária, proporcional e plenamente justificada, assegurando a proteção integral da criança, do paciente vulnerável e da coletividade, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da dignidade da pessoa humana e do interesse público.

4.6.2.10. Da preservação da segurança alimentar e clínica:

Ressalte-se ainda que, ainda que existam estudos ou alegações de que determinados produtos apresentem composição nutricional semelhante, a Administração Pública, amparada no princípio do interesse público, no direito fundamental à saúde (art. 6º da Constituição Federal), no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e no dever estatal de proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF e Lei nº 8.069/1990 – ECA), **não realizará a substituição indiscriminada de marcas.**

Essa medida também encontra respaldo na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que assegura a integralidade da atenção à saúde; na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS), que estabelece a proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade; e na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, que determina a garantia de acesso a alimentos seguros, adequados e de qualidade.

Assim, a Administração entende que a troca de fórmulas ou suplementos não pode ser feita apenas com base em comparativos técnicos ou de composição laboratorial, mas deve considerar a individualidade clínica do paciente, o histórico de uso, a aceitação alimentar já consolidada e, sobretudo, a responsabilidade sanitária e jurídica do Município. A substituição de produtos de forma indiscriminada violaria o dever de zelar pela vida e pela saúde dos usuários assistidos, podendo gerar agravamento do quadro clínico, aumento das hospitalizações, judicialização das demandas e prejuízo ao interesse público.

4.6.2.11. Aquisições futuras:

Entretanto, para aquisições futuras, havendo interesse de proponentes em demonstrar a efetividade de produtos alternativos, essa possibilidade poderá ser avaliada mediante contato prévio com a Comissão Técnica de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, para fins de análise clínica, nutricional e sanitária. Dessa forma, a Administração assegura a isonomia e a transparência do processo licitatório, sem, contudo, comprometer a proteção à saúde e à vida dos pacientes atualmente acompanhados, preservando o interesse público primário e a responsabilidade sanitária do Município.

4.3. Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação

4.4. Do Parcelamento

4.4.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

4.4.2. O objeto em questão: fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e leites especiais, abrange uma ampla gama de produtos distintos, com características nutricionais, composições e faixas etárias específicas. A uniformização em um único lote poderia restringir a competitividade, favorecendo apenas grandes fornecedores que detêm todos os itens, em prejuízo de distribuidores ou fabricantes especializados em segmentos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.4.3. A adoção do parcelamento em itens possibilita:

- a) ampliar a participação de micro e pequenas empresas (ME/EPP), em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006;
- b) permitir a seleção de fornecedores mais qualificados para cada linha de produto, assegurando qualidade e regularidade no atendimento;
- c) reduzir riscos de desabastecimento decorrentes de inadimplemento de um único fornecedor que, em contratação global, inviabilizaria o fornecimento de todos os itens;
- d) promover maior economicidade, por meio da obtenção do menor preço em cada item ou lote, considerando a diversidade de marcas e fabricantes existentes no mercado.

4.4.4. Ressalte-se que o parcelamento não prejudica a execução contratual nem acarreta ônus desnecessário à Administração, ao contrário, favorece a gestão da demanda, a eficiência administrativa e o controle da execução contratual.

4.4.5. Dessa forma, a adoção do parcelamento revela-se técnica, econômica e juridicamente justificada, assegurando observância aos princípios da isonomia, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca pela ampla competitividade, todos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Do Orçamento Sigiloso

4.6. Não será adotado o orçamento sigiloso.

Da Garantia Contratual

4.7. Não será exigida garantia contratual, tendo em vista não se tratar de contratação de grande vulto ou de risco elevado.

5. EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Da forma de execução

5.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, devendo ser entregues no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

5.1.1. As entregas deverão ser efetuadas no(s) local(is) e endereço(s) a serem explicitamente indicados na Autorização de Fornecimento, podendo variar de acordo com a Secretaria requisitante e a natureza da demanda.

5.1.2. As entregas deverão ser realizadas de segunda-feira a sexta-feira, exclusivamente das 08h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, observando-se os dias úteis e os horários de funcionamento da unidade destinatária.

5.1.3. Caberá ao fornecedor assegurar a logística e os meios necessários para a entrega adequada dos produtos, conforme especificações estabelecidas no edital e seus anexos. O descumprimento injustificado de prazos ou condições ensejará sanções administrativas previstas na legislação vigente.

5.1.4. Os produtos a serem adquiridos e fornecidos à Administração Pública Municipal pelo licitante vencedor deverão, em qualquer hipótese, ser de PRIMEIRA QUALIDADE facultando-se a rescisão da ata quando fornecidos as mercadorias de qualidade inferior, sem prejuízo das penalidades cabíveis e previstas neste edital e na legislação pertinente.

5.1.5. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos decorrentes direta ou indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação correrão por conta exclusiva da contratada.

5.1.6. A contratada responderá civil e criminalmente por todo e qualquer dano que causar ao Município, a preposto seu ou a terceiros, por ação ou omissão decorrente da execução do objeto, não cabendo à Administração, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.1.7. A empresa vencedora deverá executar o objeto de acordo com os termos especificados na proposta de preços, sendo admitida a substituição de itens apenas mediante expressa autorização da autoridade competente.

5.1.8. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Caso, após o recebimento provisório, constate-se que os produtos foram entregues em desconformidade, com defeito ou de forma incompleta, a empresa fornecedora será notificada para providenciar, dentro do prazo estabelecido, a devida correção.

5.1.9. As entregas em desacordo com o solicitado deverão ser regularizadas pela detentora da Ata no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão dos respectivos pagamentos.

5.1.10. Independentemente da aceitação inicial, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos bens entregues, obrigando-se a substituir, às suas expensas e no prazo determinado pela Administração, aqueles que apresentarem falha ou defeito durante o recebimento ou no período de cobertura da garantia.

5.1.11. Os bens serão recebidos provisoriamente pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

5.1.12. O recebimento definitivo será efetuado após a conferência e aceitação dos bens, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do início da entrega, sendo considerados aceitos definitivamente quando verificada sua conformidade com o edital e seus anexos.

5.2. Obrigações da detentora da Ata de Registro de Preços

5.2.1. Fornecer os bens sempre que solicitado, dentro do prazo estabelecido, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2.2. Os preços deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, tais como transporte, impostos, seguros, taxas, fretes, carregamento, descarregamento e demais encargos incidentes, não cabendo à Administração nenhum custo adicional.

5.2.3. Assumir integralmente a responsabilidade por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão sua ou de seus representantes, isentando a Administração de qualquer responsabilidade.

5.2.4. Assumir todas as responsabilidades referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança e saúde do trabalho, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade subsidiária.

5.2.5. Fornecer os produtos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, substituindo de imediato, sem ônus para o Município, aqueles que estiverem fora do padrão exigido ou impróprios para utilização, arcando com todas as despesas de transporte e troca.

5.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, nos termos dos artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

5.2.7. Substituir, corrigir ou reparar, às suas expensas e no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os produtos que apresentarem defeitos ou avarias, constatados no ato da entrega ou no período de garantia.

5.2.8. Comunicar à Administração, por escrito e com a devida comprovação, eventual impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data prevista.

5.2.9. Não transferir a terceiros, nem parcial nem totalmente, as obrigações assumidas, salvo quando expressamente autorizado pela Administração.

5.2.10. Observar a legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à vedação ao trabalho infantil e à proteção ao menor aprendiz, bem como às cotas legais de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social.

5.2.11. Manter, durante toda a execução da Ata, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5.2.12. Garantir logística adequada para o cumprimento das entregas, atendendo prontamente às solicitações e fiscalizações da Administração.

5.2.13. Indicar preposto para recebimento de notificações, informando endereço eletrônico, telefone e demais meios de contato.

5.3. Das obrigações da contratante

5.3.1. Proporcionar todas as condições operacionais, documentais e logísticas necessárias ao pleno cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

5.3.2. Rejeitar, total ou parcialmente, os itens entregues em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, notificando formalmente a contratada para as correções ou substituições cabíveis.

5.3.3. Efetuar os pagamentos devidos com pontualidade, condicionados ao atesto do fiscal do contrato e à apresentação da documentação fiscal e legal exigida.

5.3.4. Exercer a fiscalização sobre a execução contratual, acompanhando o cumprimento das obrigações pactuadas e registrando todas as ocorrências relevantes.

5.3.5. Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização do contrato, que deverá manter registros atualizados das ocorrências e adotar as providências corretivas necessárias.

5.3.6. Fornecer à contratada as informações e documentos técnicos necessários à adequada execução do objeto, incluindo normativos internos, legislação aplicável e dados operacionais.

5.3.7. Receber provisoriamente e, após conferência, receber definitivamente os bens entregues, atestando as notas fiscais correspondentes, desde que em conformidade com as condições contratuais.

5.3.8. Comunicar e aplicar, quando cabíveis, sanções administrativas nos termos da legislação e do edital, em caso de inadimplemento contratual ou prejuízo causado pela contratada.

5.3.9. Notificar a contratada sobre qualquer anormalidade na execução do contrato, determinando as medidas corretivas necessárias.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Da Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#))

6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. Fica nomeado como fiscal técnico e administrativo do contrato:

Nome	Função	Matrícula
Josiane Cristina de Almeida	Nutricionista	12
Dayane Patrícia Silva	Assistente Social	5102

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.23. Fica nomeado como gestora a Sra. Nathielly Fernanda dos Santos Fonseca, lotado na Chefia de Gabinete.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

Do Recebimento

7.1. Os bens/serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última entrega de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#)).

7.6.4. O recebimento provisório está condicionado ao cumprimento das exigências sanitárias e à verificação da conformidade do serviço prestado com as condições de qualidade e segurança alimentar estabelecidas no Termo de Referência.

7.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8. Os itens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, após o aceite da **nota fiscal eletrônica e atesto de entrega dos produtos** acompanhados obrigatoriamente de **Certidões Negativas de FGTS/UNIFICADA**, Certidão Negativa de Tributos Municipais (para empresas sediadas no Município de Iguaçu) e pelo termo de Recebimento assinado por Servidor designado pela Administração deste Município.

7.19.1. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos à contratada para nova apresentação.

7.19.2. É de Obrigatoriedade da empresa contratada ao emitir a(s) Notas(s) Fiscal(is), conforme Solicitação(ões) de despesa(s), Enviar para o e-mail da secretaria responsável para o devido empenho: compras@iguaracu.pr.gov.br

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei nº 14.133/21)

Da modalidade e critério de julgamento

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica (Art. 66, Lei 14.133/21)

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista (Art. 68, Lei 14.133/21)

8.14. Prova de **inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**.

8.17. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.18. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.19. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.20. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.21. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.24. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69, Lei 14.133/21)

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#)), expedida em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública.

8.25. Qualificação Técnica (Art. 67, Lei 14.133/21)

a) Registro do produto ofertado junto a ANVISA ou do Certificado de Dispensa, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

b) Licença Sanitária ou Alvará Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente do município onde exerce suas atividades, compatível com a atividade econômica desenvolvida e relacionada ao objeto licitado OU a dispensa da licença sanitária.

8.26. O pregoeiro e a equipe de apoio verificarão o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção impeditiva, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, disponível em:

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

c) Cadastro de Empresas com Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, disponível em: <https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>.

8.26.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.26.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.26.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.26.4. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.26.5. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.26.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.26.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.26.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Da Participação de Cooperativas

8.27. Tratando-se de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.27.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

8.27.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.27.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.27.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

8.27.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.27.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.27.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei nº 14.133/21)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos:

354- 08.002.10.301.0010.2045.33.90.32.00.00

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 10.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.3.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 10.3.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.3.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.3.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A multa será aplicada no percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativa ou isoladamente, à penalidade de multa.
- 10.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.
- 10.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertença o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como das infrações administrativas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, conforme previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, nos termos do item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas e à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 10.10.** A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar exigirá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por, no mínimo, dois servidores estáveis, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

avaliará os fatos e intimará o licitante ou adjudicatário para apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, podendo indicar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o encaminhará, com sua motivação, à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

10.12. Caberá pedido de reconsideração da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE DO ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. A presente demanda tem como objetivo a aquisição de fórmulas infantis, fórmulas com necessidades especiais, suplementos nutricionais e dietas enterais ou orais, a serem fornecidos de forma contínua às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município de Iguaçu/PR.

1.2. Os produtos a serem adquiridos destinam-se ao atendimento de:

Crianças lactentes e em idade de transição alimentar, que necessitam de fórmulas infantis regulares ou específicas, em virtude de alergias, intolerâncias alimentares e condições metabólicas;

Pacientes com necessidades nutricionais especiais, incluindo usuários de dietas enterais e suplementos orais, que apresentam limitações de ingestão alimentar por via natural;

Idosos, adultos e pessoas em situação de vulnerabilidade social acompanhados pela rede de saúde e assistência social, que necessitam de suporte nutricional complementar para garantir o equilíbrio dietético e a manutenção da saúde;

Unidades de saúde, CRAS e demais serviços municipais, que possuem protocolos de atendimento para distribuição desses insumos, conforme prescrição de nutricionistas e médicos.

1.3. A demanda foi identificada a partir de:

a) Levantamento de consumo histórico dos anos anteriores, constante nos controles internos das unidades de saúde;

b) Solicitações técnicas das áreas de nutrição e assistência social, que apontaram a necessidade de manutenção e ampliação do fornecimento dos itens;

c) Obrigação legal e institucional de garantir o direito à saúde e à assistência alimentar e nutricional, prevista no art. 6º da Constituição Federal, na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;

d) Registro formal nos Planos de Ação municipais e protocolos assistenciais, que contemplam a atenção à saúde de grupos vulneráveis (crianças, idosos, pessoas com deficiências e em tratamento clínico).

1.4. Trata-se, portanto, de uma demanda recorrente e essencial ao atendimento da população, cuja ausência comprometeria a efetividade das políticas públicas de saúde e de assistência social, gerando riscos clínicos aos usuários e responsabilização do ente público por omissão.

2. REFERÊNCIA NO PLANO ANUAL DE COMPRAS

2.1. A contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), uma vez que o município ainda não formalizou seu PCA para o exercício de 2025, não havendo, portanto, previsão específica para essa demanda no planejamento anual.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos itens constantes neste processo (fórmulas infantis, fórmulas especiais, suplementos nutricionais e dietas enterais/orais) atende **diretamente à população vulnerável do município**, garantindo:

- a) **Crianças e adolescentes:** O fornecimento de fórmulas infantis garante nutrição adequada em casos de intolerâncias, alergias alimentares ou dificuldades de aleitamento materno, assegurando o desenvolvimento pleno e saudável, como determina o ECA. A ausência desses insumos comprometeria o crescimento infantil e aumentaria os riscos de hospitalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- b) **Idosos:** Muitos idosos apresentam dificuldades de mastigação, deglutição ou absorção de nutrientes. O Estatuto do Idoso impõe ao Poder Público a responsabilidade de garantir nutrição e saúde adequadas. O fornecimento de suplementos nutricionais reduz internações e complicações clínicas, assegurando melhor qualidade de vida e dignidade na velhice.
- c) **Pessoas em situação de vulnerabilidade social:** O suporte alimentar e nutricional garante mínimas condições de dignidade humana, em consonância com a LOAS, reduzindo riscos de agravamento de doenças por carência alimentar. O CRAS e as unidades de assistência utilizam esses insumos como instrumentos de política pública de proteção social.
- d) **Pacientes clínicos (adultos e crianças):** Pacientes em uso de sondas, pós-operatórios ou em tratamento oncológico necessitam de dietas enterais ou suplementos orais para manutenção do equilíbrio metabólico. A ausência desse fornecimento comprometeria o sucesso terapêutico, gerando maior custo ao SUS e aumento da mortalidade evitável.
- e) **Efeito coletivo e econômico:** A disponibilização regular desses produtos reduz custos hospitalares, diminui o tempo de internações e amplia a eficiência do sistema de saúde, cumprindo o dever constitucional de gestão racional dos recursos públicos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1.1. Registro sanitário na ANVISA (Lei nº 6.360/76 e RDC nº 727/2022), obrigatório para suplementos, dietas enterais e fórmulas infantis.

4.1.2. Embalagem e rotulagem adequadas: cumprimento da RDC nº 429/2020 e da IN nº 75/2020 da ANVISA sobre rotulagem nutricional.

4.1.3. Controle de validade: exigência contratual de entrega com prazo de validade mínimo (geralmente $\geq 70\%$ do prazo total).

4.2. As aquisições, objeto desta contratação são caracterizadas como comuns, tendo em vista que são dotados de padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, em conformidade com o disposto no **art. 20 da Lei nº 14.133/2021**, que veda a aquisição de itens considerados supérfluos ou de ostentação pela Administração Pública.

4.4. Da justificativa do caráter continuado da contratação

4.4.1. A contratação para o fornecimento de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e leites possui natureza continuada, pois se destina a atender demanda permanente, previsível e essencial das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social. Tais insumos são de uso diário, vinculados a tratamentos clínicos e protocolos assistenciais que exigem regularidade e estabilidade no fornecimento, sob pena de risco imediato à saúde dos beneficiários.

4.4.2. A interrupção do fornecimento acarretaria prejuízos diretos ao crescimento e desenvolvimento infantil, agravamento de doenças em pacientes em tratamento clínico e hospitalar, descompensação nutricional de idosos e adultos vulneráveis, bem como descumprimento de políticas públicas de proteção social e de saúde, configurando grave risco à continuidade de serviços essenciais.

4.4.3. Dessa forma, justifica-se a manutenção desta contratação como de natureza continuada, impondo à Administração Pública o dever de assegurar planejamento orçamentário adequado, além da adoção de mecanismos contratuais que garantam o fornecimento ininterrupto e regular dos insumos nutricionais indispensáveis ao atendimento da população.



4.5. Da subcontratação

Não será admitida a subcontratação

4.6. Da identificação de marcas:

4.6.1. Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar especificações técnicas que assegurem a padronização e a isonomia entre fornecedores, sendo vedada a indicação de marcas, salvo em hipóteses excepcionais devidamente justificadas. No presente caso, a aquisição de determinadas fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais/orais exige a indicação de marca específica, em razão das condições clínicas particulares dos pacientes atendidos, comprovadas mediante laudos médicos e prescrições nutricionais.

4.6.2. A JUSTIFICATIVA TÉCNICA REPOUSA SOBRE OS SEGUINTE FUNDAMENTOS:

4.6.2.1. FÓRMULA INFANTIL LEITE NINHO FASES DE 1 A 3 ANOS

4.6.2.1.1. Atualmente, o Município de Iguaçu/PR acompanha **três** crianças com diagnóstico de transtorno do espectro autista (TEA) em grau elevado, ambas apresentando **quadro grave de seletividade alimentar**. Nessa condição clínica, a aceitação de alimentos é extremamente restrita, estando diretamente relacionada à manutenção do estado nutricional e à prevenção de riscos de desnutrição. Após acompanhamento multiprofissional e histórico de uso consolidado, constatou-se que o único produto aceito pelas crianças é o Leite Ninho Fases 1 a 3 anos, sendo inviável a substituição por outras marcas ou composições, sob pena de rejeição alimentar completa e consequente agravamento do quadro nutricional. Diante disso, a continuidade do fornecimento exclusivo desse produto torna-se imprescindível para:

- ✓ assegurar adesão alimentar efetiva, condição fundamental para o êxito do tratamento nutricional;
- ✓ manter o adequado estado nutricional e o crescimento infantil esperado para a faixa etária;
- ✓ prevenir complicações clínicas decorrentes da restrição alimentar imposta pela condição de saúde.

4.6.2.1.2. Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Risco de desnutrição grave, com impacto direto no crescimento e no desenvolvimento das crianças;
- ✓ Agravamento do quadro clínico do autismo, com aumento da irritabilidade, recusa alimentar e regressão em processos de adaptação já conquistados;
- ✓ Elevação da vulnerabilidade clínica, com possibilidade de maior frequência de internações hospitalares e uso de terapias de suporte;
- ✓ Judicialização da demanda, diante da omissão ou substituição indevida do insumo essencial, expondo o Município a ações judiciais, bloqueio de verbas e responsabilização funcional;
- ✓ Prejuízo ao interesse público, pois o custo do tratamento hospitalar e das medidas emergenciais é significativamente maior do que o fornecimento regular do produto.

4.6.2.1.3. Assim, a solicitação do Leite Ninho Fases 1+ encontra respaldo técnico e clínico, configurando-se como medida necessária e proporcional para garantir o direito à saúde e à alimentação adequada, em conformidade com o art. 6º da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) e com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

4.6.2.2. FÓRMULA INFANTIL APTAMIL PEPTI DA MARCA DANONE

4.6.2.2.1. O Município de Iguaçu/PR acompanha paciente com diagnóstico de **Síndrome de Down e alergia à proteína do leite de vaca (APLV)**, quadro que impõe restrições alimentares severas e risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

aumentado de distúrbios gastrointestinais, baixa imunidade e dificuldades de aceitação alimentar. Após acompanhamento multiprofissional, verificou-se que a única fórmula aceita e tolerada pelo paciente é o Aptamil Pepti, sendo inviável a substituição por outras marcas ou composições, sob pena de rejeição alimentar, reações adversas e agravamento nutricional. Diante desse cenário, a continuidade do fornecimento exclusivo desse produto é imprescindível para:

- ✓ assegurar a manutenção do crescimento e desenvolvimento adequados;
- ✓ garantir o aporte nutricional compatível com as necessidades clínicas do paciente;
- ✓ prevenir complicações decorrentes da APLV e das particularidades associadas à Síndrome de Down;
- ✓ reduzir riscos de hospitalizações e agravamentos clínicos por falhas na adesão alimentar.

4.6.2.2.2. Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Risco elevado de reações alérgicas graves, devido à APLV;
- ✓ Desnutrição e comprometimento do desenvolvimento físico e cognitivo;
- ✓ Maior suscetibilidade a infecções e complicações clínicas, em razão da baixa imunidade característica da Síndrome de Down;
- ✓ Judicialização da demanda, com risco de bloqueio de verbas públicas e responsabilização administrativa do Município;
- ✓ Custos hospitalares e terapêuticos superiores, caso haja necessidade de internações ou tratamentos emergenciais.

4.6.2.2.3. Assim, a solicitação da fórmula infantil Aptamil Pepti encontra respaldo técnico e clínico, configurando-se como medida necessária e proporcional para garantir o direito à saúde, à vida e à alimentação adequada, em conformidade com o art. 6º da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

4.6.2.3. FÓRMULA INFANTIL ALFAMINO DA MARCA NESTLE

4.6.2.3.1. O Município de Iguaçu/PR acompanha duas crianças com **diagnóstico de alergia à proteína do leite de vaca (APLV) em grau grave**, condição clínica que exige manejo nutricional altamente especializado. Após acompanhamento multiprofissional, verificou-se que a única fórmula aceita e bem tolerada é a Alfamino, da Nestlé, uma vez que se trata de uma fórmula à base de aminoácidos livres, isenta de proteínas intactas ou parcialmente hidrolisadas, eliminando o risco de reações alérgicas.

4.6.2.3.1.1. Ressalta-se que outras fórmulas foram previamente testadas, sem sucesso, apresentando recusa alimentar ou reações adversas que inviabilizaram seu uso. Assim, a Alfamino mostrou-se a única alternativa clinicamente segura e eficaz para manutenção do estado nutricional das crianças. Nesse contexto, a continuidade do fornecimento exclusivo da fórmula Alfamino é imprescindível para:

- ✓ garantir segurança alimentar e nutricional, prevenindo reações adversas decorrentes da APLV grave;
- ✓ assegurar o aporte adequado de macro e micronutrientes necessários ao crescimento e desenvolvimento infantil;
- ✓ manter a qualidade de vida e estabilidade clínica das crianças;
- ✓ reduzir riscos de descompensações clínicas que possam demandar internações hospitalares.



4.6.2.3.2. Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Reações alérgicas graves, inclusive com risco de choque anafilático;
- ✓ Desnutrição aguda e crônica, comprometendo crescimento físico e desenvolvimento cognitivo;
- ✓ Maior risco de hospitalizações emergenciais e necessidade de terapias de suporte invasivas;
- ✓ Judicialização da demanda, com risco de bloqueio de verbas e responsabilização do ente público;
- ✓ Custos hospitalares elevados, muito superiores ao fornecimento regular da fórmula adequada.

4.6.2.3.3. Assim, a solicitação da fórmula Alfamino encontra respaldo técnico e clínico, configurando-se como medida necessária e proporcional para garantir o direito à saúde, à alimentação adequada e à dignidade da criança, em conformidade com o art. 6º da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

4.6.2.4. FÓRMULA INFANTIL NINHO ZERO LACTOSE

4.6.2.4.1. O Município de Iguaçu/PR acompanha uma criança com diagnóstico confirmado de **intolerância à lactose severo**, apresentando sintomas gastrointestinais graves (diarreia, dor abdominal, distensão e desconforto) após o consumo de leites comuns ou fórmulas lácteas contendo lactose. Essa condição clínica foi devidamente atestada por prescrição médica, exigindo o uso de composto lácteo isento de lactose. Durante o acompanhamento multiprofissional, foram testadas outras fórmulas e compostos lácteos alternativos, porém sem aceitação adequada pela criança ou com persistência dos sintomas clínicos. A experiência prática demonstrou que o único produto bem tolerado e aceito é o Ninho Zero Lactose, que, além de ser isento de lactose, é enriquecido com nutrientes essenciais como ferro, zinco, vitamina D e cálcio, fundamentais para o crescimento e desenvolvimento na primeira infância. A continuidade do fornecimento exclusivo do Ninho Zero Lactose é imprescindível para:

- ✓ assegurar nutrição segura e tolerada, evitando sintomas gastrointestinais e garantindo adesão alimentar;
- ✓ prevenir deficiências nutricionais, especialmente de cálcio, ferro e vitamina D, comuns em crianças com restrição de lácteos;
- ✓ manter crescimento e desenvolvimento infantil adequados, compatíveis com a idade;
- ✓ evitar risco de desnutrição e complicações clínicas secundárias à restrição alimentar.

4.6.2.4.2. Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Persistência dos sintomas clínicos, com agravamento do quadro de intolerância;
- ✓ Prejuízo ao crescimento e desenvolvimento infantil, por deficiências nutricionais não supridas;
- ✓ Risco de internações hospitalares por desidratação e complicações gastrointestinais;
- ✓ Elevação da judicialização contra o Município, caso o insumo essencial não seja fornecido, resultando em bloqueio judicial de verbas;
- ✓ Custo adicional para o erário em razão de tratamentos médicos corretivos, superiores ao valor da manutenção preventiva do fornecimento.

4.6.2.4.3. Assim, a solicitação do Ninho Zero Lactose encontra respaldo técnico e clínico, sendo medida necessária e proporcional para assegurar o direito à saúde e à alimentação adequada, em conformidade com o art. 6º da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), além de estar alinhada às diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição e ao princípio da dignidade da pessoa humana.



4.6.2.5. FÓRMULA INFANTIL PREGOMIN PEPTI

4.6.2.5.1. O Município de Iguaçu/PR acompanha uma criança com diagnóstico confirmado de **alergia à proteína do leite de vaca (APLV)**, condição que contraindica o uso de leites comuns e fórmulas lácteas à base de proteína intacta ou parcialmente hidrolisada. Essa alergia demanda manejo nutricional rigoroso, com utilização de fórmulas extensamente hidrolisadas, capazes de reduzir o risco de reações adversas. Após acompanhamento multiprofissional e histórico de tentativas, verificou-se que a criança apresentou intolerância a outras fórmulas disponíveis no mercado. O produto Pregomin Pepti foi o único aceito e bem tolerado, demonstrando segurança clínica e adesão alimentar adequada, sem intercorrências nutricionais ou gastrointestinais relevantes. Trata-se de uma fórmula nutricionalmente completa, capaz de suprir integralmente as necessidades diárias da criança, assegurando crescimento e desenvolvimento adequados. A continuidade do fornecimento exclusivo do Pregomin Pepti é imprescindível para:

- ✓ garantir a segurança alimentar em um quadro de alergia alimentar grave;
- ✓ assegurar crescimento e desenvolvimento compatíveis com a idade, prevenindo déficits nutricionais;
- ✓ manter a estabilidade clínica, sem risco de reações alérgicas;
- ✓ evitar a necessidade de terapias invasivas ou suplementações hospitalares de alto custo.

4.6.2.5.2. Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Risco elevado de reações alérgicas graves, inclusive com possibilidade de choque anafilático;
- ✓ Comprometimento nutricional com risco de desnutrição e atraso no crescimento e desenvolvimento infantil;
- ✓ Maior risco de hospitalizações emergenciais para controle de crises alérgicas;
- ✓ Judicialização da demanda, com risco de bloqueio de verbas públicas e responsabilização do Município;
- ✓ Aumento de custos indiretos para a Administração, superiores ao fornecimento contínuo da fórmula adequada.

4.6.2.5.3. Assim, a solicitação do Pregomin Pepti encontra respaldo técnico e clínico, configurando-se como medida necessária e proporcional para garantir o direito à saúde, à vida e à alimentação adequada, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e da Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

4.6.2.6. FÓRMULA INFANTIL INFATRINI

4.6.2.6.1. O Município de Iguaçu/PR acompanha **criança em situação de vulnerabilidade**, atualmente sob acompanhamento do Conselho Tutelar, que apresenta **necessidade de suporte nutricional especializado em virtude da dificuldade de atingir suas necessidades energéticas e nutricionais por meio da alimentação habitual**. Após acompanhamento multiprofissional e prescrição médica, verificou-se a necessidade do uso contínuo da fórmula Infatrini, da Danone, uma vez que se trata de produto hipercalórico (1 kcal/ml), hiperproteico e nutricionalmente completo, contendo todos os macronutrientes, vitaminas e minerais essenciais para o crescimento e desenvolvimento infantil. Registra-se que outras fórmulas foram previamente testadas e não apresentaram aceitação ou tolerância adequadas, seja por rejeição alimentar, seja por sintomas gastrointestinais adversos. Assim, o Infatrini mostrou-se a única alternativa eficaz e segura para garantir o aporte nutricional necessário. A continuidade do fornecimento exclusivo do Infatrini é imprescindível para:

- ✓ assegurar crescimento e desenvolvimento saudáveis, em conformidade com a faixa etária;
- ✓ garantir aporte calórico e proteico adequado para prevenir a desnutrição;
- ✓ promover a melhora da qualidade de vida e da evolução clínica da criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- ✓ evitar complicações decorrentes da desnutrição infantil, como infecções recorrentes, atraso no desenvolvimento cognitivo e hospitalizações frequentes.

4.6.2.6.2. Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Agravamento do estado nutricional, com risco de desnutrição grave;
- ✓ Comprometimento do desenvolvimento físico e cognitivo, com repercussões permanentes;
- ✓ Internações hospitalares recorrentes, elevando custos assistenciais e sobrecarga da rede pública de saúde;
- ✓ Judicialização da demanda, com risco de bloqueios orçamentários e responsabilização da Administração;
- ✓ Prejuízo ao interesse público, diante da necessidade de medidas corretivas de maior custo e menor eficiência.

4.6.2.6.3. Assim, a solicitação da fórmula Infatrini encontra respaldo técnico e clínico, configurando-se como medida necessária e proporcional para garantir o direito à saúde, à vida e à alimentação adequada, nos termos do art. 6º da Constituição Federal, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e da Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

4.6.2.7. FÓRMULA INFANTIL ISOSOURCE JUNIOR

4.6.2.7.1. O Município de Iguaçu/PR acompanha criança de 2 anos de idade com **diagnóstico de hidroanencefalia, condição neurológica congênita rara e grave caracterizada por má-formação cerebral**, na qual grande parte dos hemisférios cerebrais encontra-se ausente ou gravemente comprometida. Essa alteração provoca severas limitações motoras e cognitivas, além de comprometer o controle da deglutição, resultando em incapacidade de alimentação por via oral e elevado risco de desnutrição. Em razão dessa condição, a criança necessita de nutrição enteral exclusiva por sonda, de forma contínua e segura. Após acompanhamento multiprofissional, verificou-se que a fórmula Isosource Junior é a única que apresentou boa aceitação clínica, com tolerância gastrointestinal adequada, manutenção do estado nutricional e ausência de complicações graves. Ressalta-se que outras fórmulas enterais já foram testadas, mas resultaram em recusa ou intolerância (diarreia, distensão abdominal, vômitos), inviabilizando seu uso. A continuidade do fornecimento exclusivo do Isosource Junior é imprescindível para:

- ✓ garantir nutrição enteral completa, normocalórica e normoproteica, adequada às necessidades infantis;
- ✓ manter a estabilidade clínica e nutricional da criança;
- ✓ prevenir complicações associadas à desnutrição severa, como infecções recorrentes e atraso do crescimento;
- ✓ assegurar qualidade mínima de vida diante de uma condição neurológica irreversível.

4.6.2.7.2. Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Descompensação nutricional grave, com risco de desnutrição aguda e crônica;
- ✓ Intolerância ou rejeição alimentar a outras fórmulas, com intercorrências gastrointestinais severas;
- ✓ Hospitalizações frequentes e prolongadas, onerando o sistema público de saúde;
- ✓ Judicialização da demanda, com bloqueio de verbas e responsabilização do Município;
- ✓ Comprometimento da dignidade da criança e de sua família, que perderiam a estabilidade alcançada no acompanhamento nutricional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4.6.2.7.3. Assim, a solicitação da fórmula Isosource Junior encontra respaldo técnico e clínico, configurando-se como medida necessária e proporcional para garantir o direito à saúde, à vida e à alimentação adequada, em conformidade com o art. 6º da Constituição Federal, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e com a Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

4.6.2.8. SUPLEMENTO IMPACT

4.6.2.8.1. O Município de Iguaçu/PR acompanha paciente atualmente **em tratamento oncológico**, condição clínica que frequentemente está associada a **perda de peso acelerada, desnutrição, redução da imunidade e comprometimento da cicatrização**. O câncer e suas terapias (quimioterapia, radioterapia ou cirurgias) geram efeitos colaterais significativos, como inapetência, náuseas, vômitos, alterações no paladar e dificuldade de ingestão adequada de nutrientes, colocando o paciente em risco de caquexia oncológica (estado de desnutrição extrema). Após prescrição médica e acompanhamento multiprofissional, constatou-se a necessidade do uso contínuo do suplemento Impact, da Nestlé, uma vez que se trata de fórmula desenvolvida especificamente para pacientes imunocomprometidos, enriquecida com arginina, nucleotídeos e ácidos graxos ômega-3 (EPA/DHA). Esses nutrientes possuem reconhecidas propriedades imunomoduladoras e anti-inflamatórias, favorecendo a cicatrização tecidual, a resposta imunológica e a recuperação clínica durante o tratamento contra o câncer. O histórico do paciente demonstra boa aceitação e tolerância clínica do Impact, sem intercorrências gastrointestinais ou rejeição alimentar, o que reforça sua adequação e a necessidade de manutenção do fornecimento. A continuidade do suplemento Impact é imprescindível para:

- ✓ assegurar estado nutricional adequado durante o tratamento oncológico;
- ✓ prevenir perda de peso e agravamento da desnutrição;
- ✓ reforçar a resposta imunológica e a cicatrização tecidual, fundamentais para pacientes em tratamento antineoplásico;
- ✓ reduzir riscos de infecções oportunistas e complicações clínicas, comuns em pacientes imunocomprometidos.

4.6.2.8.2. Prejuízos potenciais em caso de interrupção ou substituição inadequada:

- ✓ Agravamento da desnutrição e risco de caquexia oncológica;
- ✓ Maior suscetibilidade a infecções, atrasando ou inviabilizando o tratamento antineoplásico;
- ✓ Prejuízo na cicatrização de feridas cirúrgicas, aumentando complicações e tempo de internação;
- ✓ Internações hospitalares mais frequentes e prolongadas, elevando custos públicos;
- ✓ Judicialização da demanda, com risco de bloqueio de verbas e responsabilização do ente público pela omissão.

4.6.2.8.3. Assim, a solicitação do suplemento Impact encontra respaldo técnico e clínico, configurando-se como medida necessária e proporcional para garantir o direito à saúde, à vida e à alimentação adequada, em conformidade com o art. 6º da Constituição Federal, com a Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990) e com as diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição, além de atender ao princípio da dignidade da pessoa humana.

4.6.3. Conclusão

4.6.3.1. As situações descritas nos itens anteriores evidenciam que a indicação de determinadas marcas específicas de fórmulas infantis, dietas enterais e suplementos nutricionais não se trata de escolha arbitrária da Administração, mas sim de uma necessidade clínica rigorosamente comprovada. Todos os pacientes beneficiários encontram-se sob acompanhamento de equipe multiprofissional composta por médicos, nutricionistas e assistentes sociais, que atestaram formalmente a imprescindibilidade do uso



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

contínuo das fórmulas apontadas, seja por intolerância, alergia alimentar grave, seletividade alimentar associada ao autismo, tratamento oncológico ou condições neurológicas irreversíveis.

4.6.3.2. Além do contexto clínico, ressalta-se que se trata de população em situação de baixa renda e vulnerabilidade social, para a qual a impossibilidade de fornecimento acarretaria prejuízos irreparáveis, como:

- e. risco de desnutrição grave, com comprometimento do crescimento e do desenvolvimento físico e cognitivo;
- f. maior frequência de hospitalizações, onerando o sistema público de saúde;
- g. judicialização das demandas individuais, resultando em bloqueio de verbas e insegurança orçamentária;
- h. violação ao direito fundamental à saúde e à alimentação adequada, previsto no art. 6º da Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Orgânica da Saúde e na Política Nacional de Alimentação e Nutrição.

4.6.3.3. Portanto, a manutenção do fornecimento das fórmulas e suplementos indicados por marca específica mostra-se medida necessária, proporcional e plenamente justificada, assegurando a proteção integral da criança, do paciente vulnerável e da coletividade, em conformidade com os princípios da legalidade, da eficiência, da dignidade da pessoa humana e do interesse público.

4.7. Da preservação da segurança alimentar e clínica:

4.7.1. Ressalte-se ainda que, ainda que existam estudos ou alegações de que determinados produtos apresentem composição nutricional semelhante, a Administração Pública, amparada no princípio do interesse público, no direito fundamental à saúde (art. 6º da Constituição Federal), no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF) e no dever estatal de proteção integral à criança e ao adolescente (art. 227 da CF e Lei nº 8.069/1990 – ECA), **não realizará a substituição indiscriminada de marcas.**

4.7.2. Essa medida também encontra respaldo na Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que assegura a integralidade da atenção à saúde; na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993 – LOAS), que estabelece a proteção social a pessoas em situação de vulnerabilidade; e na Política Nacional de Alimentação e Nutrição, que determina a garantia de acesso a alimentos seguros, adequados e de qualidade.

4.7.3. Assim, a Administração entende que a troca de fórmulas ou suplementos não pode ser feita apenas com base em comparativos técnicos ou de composição laboratorial, mas deve considerar a individualidade clínica do paciente, o histórico de uso, a aceitação alimentar já consolidada e, sobretudo, a responsabilidade sanitária e jurídica do Município. A substituição de produtos de forma indiscriminada violaria o dever de zelar pela vida e pela saúde dos usuários assistidos, podendo gerar agravamento do quadro clínico, aumento das hospitalizações, judicialização das demandas e prejuízo ao interesse público.

4.8. Aquisições futuras:

4.8.1. Entretanto, para aquisições futuras, havendo interesse de proponentes em demonstrar a efetividade de produtos alternativos, essa possibilidade poderá ser avaliada mediante contato prévio com a Comissão Técnica de Saúde da Prefeitura Municipal de Iguaçu/PR, para fins de análise clínica, nutricional e sanitária.

4.8.2. Dessa forma, a Administração assegura a isonomia e a transparência do processo licitatório, sem, contudo, comprometer a proteção à saúde e à vida dos pacientes atualmente acompanhados, preservando o interesse público primário e a responsabilidade sanitária do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1.1. A determinação das quantidades a serem adquiridas foi estipulada em função do histórico de consumo registrado nos últimos exercícios, considerando-se os relatórios de distribuição das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social.

5.1.2. Além do consumo médio anual, foram observadas as solicitações atuais das equipes técnicas de nutrição e assistência, que apontaram a necessidade de provisão adicional para a próxima aquisição, em virtude de:

- a) aumento da demanda por inclusão de novos beneficiários em acompanhamento nutricional;
- b) maior número de prescrições médicas e nutricionais relacionadas a condições de saúde específicas (alergias alimentares, uso de dietas enterais, suporte a idosos com dificuldades de deglutição e pacientes em tratamento clínico);
- c) expansão dos programas de proteção social executados pelo CRAS e unidades básicas de saúde;
- d) necessidade de manter estoque regulador mínimo, de modo a evitar desabastecimento em situações emergenciais.

5.1.3. Assim, as quantidades estimadas refletem não apenas o consumo histórico consolidado, mas também a projeção de crescimento da demanda, garantindo que o fornecimento seja suficiente e contínuo durante toda a vigência contratual.

5.2. Do público atualmente atendido:

5.2.1. Até a presente data, foram inseridos no acompanhamento social 107 usuários com distintas necessidades relacionadas à saúde e à alimentação. Estes dados refletem demandas que vão além da dimensão biológica, perpassando determinantes sociais que impactam diretamente na qualidade de vida e no acesso equitativo a direitos fundamentais, como a alimentação adequada.

5.2.2. Dentre os usuários acompanhados, observam-se as seguintes condições:

- Baixo peso: 13 usuários
- Dificuldade alimentar: 8 usuários
- Fraqueza/Falta de apetite: 34 usuários
- Nutrição enteral: 3 usuários
- Tratamento oncológico: 11 usuários
- Baixa renda/Formulas infantis: 6 usuários
- Estenose de JUP: 1 usuário
- Alergia alimentar: 7 usuários
- Intolerância alimentar: 3 usuários
- AVC/Parkinson/Dificuldade de deglutição: 3 usuários
- Controle glicêmico (diabetes): 8 usuários
- Seletividade alimentar: 7 usuários

5.2.3. Este acompanhamento é pautado nos princípios éticos fundamentais do Serviço Social, especialmente:

a) A defesa intransigente dos direitos humanos: Garantindo que todos os usuários, independentemente de sua condição clínica ou socioeconômica, tenham acesso a uma alimentação digna e adequada às suas necessidades, conforme previsto nos direitos sociais assegurados pela Constituição Federal.

b) Compromisso com a cidadania e com a justiça social: As ações desenvolvidas visam combater as desigualdades no acesso à saúde e nutrição, sobretudo quando as demandas estão associadas à baixa renda, doenças crônicas, condições incapacitantes ou deficiência de apoio familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

c) Respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana: O atendimento individualizado busca reconhecer as especificidades de cada usuário, valorizando suas histórias de vida, condições clínicas e realidades socioeconômicas, sem qualquer forma de discriminação ou estigmatização.

d) Compromisso com a equidade: A priorização de casos, a articulação com a rede de saúde, e o encaminhamento para políticas públicas e programas assistenciais são realizados com base em critérios éticos e técnicos, visando minimizar os efeitos das vulnerabilidades sociais e promover o acesso justo aos recursos.

5.2.3.1. Nesse contexto, o trabalho do Serviço Social se destaca como instrumento de mediação entre as necessidades sociais e as respostas institucionais, contribuindo para a garantia do direito à alimentação, à saúde e à dignidade de forma ética, crítica e comprometida com a transformação das condições de vida da população atendida.

5.3. Para obtenção do quantitativo final, foi considerado o consumo mensal X 12 meses + percentual de reserva.

LOTE 01: FÓRMULAS INFANTIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
1	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, FAVORECENDO AS DEFESAS IMUNOLOGICAS NO PRIMEIROS ANOS DE VIDA. ADICIONADA DE PREBIÓTICOS EM QUANTIDADES ADEQUADAS. COM DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS. CONTENDO SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, LACTOSE. APRESENTAÇÃO: LATA 800GR.	380
2	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. COM PREBIÓTICOS (GOS E FOS), SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, LACTOSE. COM DHA, ARA E NUCLEOTIDEOS. APRESENTAÇÃO: 800GR	280
3	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. COM PROTEÍNAS LÁCTEAS. COM ADIÇÃO 0,8G/L DE PREBIÓTICOS (GOS E FOS). ENRIQUECIDA COM NUCLEOTIDEOS, DHA E ARA. CONTÉM UM MIX DE 98% DE GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL. ISENTA DE GLUTEN. APRESENTAÇÃO: 800GR	120
4	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA EM VITAMINAS E MINERAIS, COM ADIÇÃO PREBIOTICOS (GOS E FOS), PROTEINA SORO DO LEITE/CASEINA. ENRIQUECIDA COM NUCLEOTIDEOS, DHA E ARA. ISENTA DE GLUTEN. APRESENTAÇÃO: 800GR	120
5	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES. INDICADA DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA. COM PREBIÓTICOS. FONTE DE PROTEÍNA E FERRO. COM SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, MALTODEXTRINA. ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E MINERAIS. APRESENTAÇÃO 800G.	140
6	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A BASE DE PROTEINAS LACTEAS EM PÓ, ENRIQUECIDA COM FERRO, ISENTA DE SACAROSE. INDICADO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. CARBOIDRATOS: 100% LACTOSE. LATA DE 800GR.	140
7	FORMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS E PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO, QUE NECESSITAM DE UM GANHO DE PESO ACELERADO. COM DHA E ARA. ENRIQUECIDA COM FERRO. EMBALAGEM 400G.	150
8	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 À 3 ANOS, COM PREBIOTICOS, VITAMINAS E MINERAIS E OLEOS VEGETAIS. LATA 800 GRS	120
9	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO EM PÓ PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE IDADE, CONTENDO PROTEINA PARCIALMENTE HIDROLISADA, COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICO DO TIPO, PROBIOTICO, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. NÃO CONTENDO GLÚTEN E SACAROSE. APRESENTAÇÃO 800 GRS	36



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, INDICADO DE 1 A 3 ANOS DE IDADE. COM ADIÇÃO DE PREBIÓTICOS DO TIPO, DHA, ARA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO 800 GRS	36
----	--	----

LOTE 02: ESPESSANTE, FIBRAE MODULO DE PR		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
11	MODULO DE L-GLUTAMINA PURA E ISOLADA. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN, CORANTE E AROMATIZANTES. COM COLHER DE MEDIDA EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250GR.	20
12	ESPESSANTE E GELEIFICANTE ALIMENTAR A BASE DE GOMA XANTANA, UTILIZADOS PARA ESPESAR PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS, SEM ALTERAR COR, SABOR E CHEIRO. PARA PACIENTES COM DISFAGIA E DIFICULDADE DE DEGLUTIÇÃO. LATA NO MINIMO 125G.	100
13	MODULO DE FIBRA SOLÚVEL, PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL QUE AUXILIAM NO BOM FUNCIONAMENTO INTESTINAL. SEM SABOR. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS DE ATÉ 260G.	130

LOTE 03: FÓRMULAS INFANTIS COM NECESSIDADES ESPECIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
14	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADOS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÕES A LACTOSE. ISENTA DE LACTOSE E GLUTÉN CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS, ADICIONADO DE NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA OU POLÍMERO DE GLICOSE. APRESENTAÇÃO: 400GR	190
15	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, INDICADO PARA CRIANÇAS COM EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÕES E ANTI-REGURGITAÇÕES. COM DHA, ARA, PREBIOTICOS E NUCLEOTIDEOS. ISENTO DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO DE 800G	60
16	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA. PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS. CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS. ADICIONADA NUCLEOTIDEOS E LCPUFAS (ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA), COM ARA E DHA E PREBIÓTICOS (GOS/ FOS). APRESENTAÇÃO: 800GR	240
17	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE SOJA. INDICADA DE 0 A 12 MESES.NÃO CONTÉM PROTEINA LÁCTEAS. ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L CARNITINA E OUTROS NUTRIENTES COMO COLINA, TAURINA, COM MALTODEXTRINA E ÓLEOS VEGETAIS. APRESENTAÇÃO 800G.	100
18	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA Á BASE DE SOJA. INDICADA DE 01 A 3 ANOS DE VIDA. ENRIQUECIDA COM FERRO, COM MALTODEXTRINA E ÓLEOS VEGETAIS. ACRESCIDA COM INOSITOL, BIOTINA, COLINA E TAURINA. NÃO CONTÉM PROTEÍNA LÁCTEAS. LATA DE 800G.	100
19	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERAPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ. INDICADA DE 0 A 12 MESES COM DHA E ARA, E TAURINA. APRESENTAÇÃO 800G.	60
20	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, DE 0 A 3 ANOS, DESTINADA À NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, PROTEÍNA DE LEITE DE VACA E SOJA. E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES COM DHA E ARA, E HMO. ISENTA DE GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA. E XAROPE DE GLICOSE DESIDRATADO. APRESENTAÇÃO 400G.	295
21	COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ COM MALTODEXTRINA PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, FORTIFICADO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D. LATA DE 700G	250
22	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, DE 0 A 3 ANOS. COM DHA E ARA, TAURINA E NUCLEOTIDEOS, E ADICIONADOS COM PREBIOTICOS. LATA 800G	190



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

23	É UMA FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA ELABORADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. COM DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. EM PÓ HIPOALERGÊNICA. APRESENTAÇÃO 400G.	125
24	FORMULA INFANTIL EM PÓ, POLIMÉRICA, HIPERCALÓRICA, PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 36 MESES, QUE PRECISAM DE SUPORTE NUTRICIONAL ADICIONAL EM CASOS DE BAIXO PESO, PREMATURIDADE OU DIFICULDADE DE GANHAR PESO, COM 1KCAL/ML. ADICIONADO DE LCPUFAS (DHA E ARA), PREBIOTICO (GOS/FOS) E BETA-CAROTENO. LATA DE 400G.	250

LOTE 04: SUPLEMENTO DE NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
25	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS E IDOSOS EM PÓ, ADICIONADA NO MÍNIMO DE 26 VITAMINAIS E MINERAIS COMO FERRO, CÁLCIO, VITAMINA D E PROTEÍNA, VITAMINA DO COMPLEXO B, E ZINCO. ISENTA DE GLÚTEN. SABOR ACEITO (BAUNILHA). EMBALAGEM DE 400GR	750
26	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO E BALANCEADO EM PÓ. RICO EM MACRONUTRIENTES, E PROTEÍNAS. CONTENDO NO MÍNIMO 28 VITAMINAS E MINERAIS. RICO EM FIBRAS E ÔMEGA 3 E 6. ALIMENTO BAIXO EM GORDURA SATURADAS. ALTO EM VITAMINA D, C E CÁLCIO. SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO 850 G. SABOR ACEITO SOMENTE BAUNILHA	190
27	COMPOSTO LÁCTEO COMPLETO ADICIONADO DE VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS. RICO EM SELÊNIO, VITAMINA DE B12, FONTE DE CÁLCIO, FÓSFORO, ZINCO, COBRE, VITAMINAS A, E, K, B1, B6, BIOTINA E ÁCIDO PANTOTÊNICO E BIOTINA. ZERO LACTOSE. ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCARES E SEM GLÚTEN. RECOMENDADOS PARA ADULTOS ACIMA DE 50 ANOS DE IDADE. CONTÉM FIBRAS SOLÚVEIS. COM NO MÍNIMO 20G DE PROTEÍNA. SEM SABOR. APRESENTAÇÃO 740G EM PÓ.	330
28	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA CONTROLE GLICÊMICO. NUTRIÇÃO COMPLETA HIPERPROTEICA EM PÓ ESPECIALIZADA PARA RECUPERAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, INDICADO PARA PACIENTES COM TOLERANCIA ANORMAL A GLICOSE E DIABETES TIPO 1 E 2 SUA FÓRMULA DEVE CONTER CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO E FONTES DE FIBRAS. ISENTA DE GLÚTEN, SACAROSE E LACTOSE. SABOR BAUNILHA. INDISPENSÁVEL CONTER ÔMEGA 3. LATA MÍNIMO 380GR.	430
29	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL PARA ADULTOS COM 50 ANOS OU MAIS. CONTENDO NO MÍNIMO 22G DE PROTEÍNAS, PODE SER ADICIONADO AO LEITE. CONTÉM ZINCO, CÁLCIO E VITAMINA C E D. AUXILIA NA MANUTENÇÃO DOS OSSOS E NO FUNCIONAMENTO MUSCULAR E FORTALECIMENTO DA IMUNIDADE. FONTE DE FIBRA. APRESENTAÇÃO 380G E SEM SABOR PODENDO SER USADO EM RECEITAS DOCES E SALGADAS.	470
30	Pó para o preparo de bebida para dietas com restrição de sacarose, glicose, frutose e lactose, que contribui PARA A MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL, E AUXILIA EM PACIENTES EM TRATAMENTO DE CANCER. HIPERPROTEICO, CONTENDO LEUCINA EM SUA COMPOSIÇÃO. SEM SABOR. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E LACTOSE. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS DE ATÉ 360G.	190
31	SUPLEMENTO PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, INDICADA PARA CICATRIZAÇÃO DE ULCERAS POR PRESSÃO OU OUTRAS SITUAÇÕES QUE EXIJAM ESTÍMULO DA CICATRIZAÇÃO. HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA ADICIONADA DE ARGININA, PODENDO CONTER PROLINA. CONTENDO VITAMINAS E MINERAIS, QUE AUXILIAM NO SISTEMA IMUNE. ISENTA DE GLUTEN E SACAROSE. SABORES VARIADOS. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS DE 200ML.	380
32	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE INFANTIL COMPLETO E BALANCEADO. INDICADO PARA CRIANÇAS APARTIR DE 4 ANOS COM NECESSIDADES DE UM APORTE CALÓRICO E PROTEICO PARA RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. COM DHA E ARA, PROBIÓTICOS E PREBIOTICOS, E COM EXCENTE PERFIL LIPÍDICO. PROTEINAS DE ALTO VALOR BIOLÓGICO, CÁLCIO E VITAMINA D, CARBOIDRATOS. SABORES: MORANGO, CHOCOLATE E BAUNILHA. APRESENTAÇÃO 850 GRS.	420
33	SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS. DESENVOLVIDO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, CONTÉM 1,5 KCAL/ML POSSUI NO MÍNIMO 29 VITAMINAS E MINERAIS, SEM SABOR, PODENDO SER USADO EM PREPARAÇÕES DOCES E SALGADAS. ISENTA DE LACTOSE. APRESENTAÇÃO 400G.	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

34	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO PARA ADULTOS COM 50 ANOS OU MAIS. É UM COMPOSTO RICO EM CÁLCIO, VITAMINA D E NUTRIENTES ESSENCIAIS, CONTENDO PELO MENOS 17G DE PROTEÍNAS NA PORÇÃO DIÁRIA. ZERO DE ADIÇÃO DE AÇÚCARES. APRESENTAÇÃO ACEITO SEM SABOR PODENDO SER ADICIONADO EM PREPARAÇÕES DOCES OU SALGADA. LATA DE 740G.	600
35	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ INFANTIL, COM NO MINIMO 27 VITAMINAS E MINERAIS. COM LACTOSE, SACAROSE, ISENTO DE GLÚTEN, VIA ORAL, INDICADO PARA GANHO DE PESO EM CRIANÇAS. SABOR BAUNILHA, CHOCOLATE E MORANGO. EMBALAGEM APRTIR DE 300G.	300
36	FÓRMULA PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL HIPERCALÓRICA E HIPERPROTEICA ESPECIALMENTE PARA SITUAÇÕES DE DISTÚRBIOS RENAIIS COMO INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA E CRÔNICA REALIZANDO HEMODIÁLISE COM OU SEM UREMIA. CONTENDO NO MÍNIMO 18G DE PROTEÍNAS, 1,5 KCAL/ML, ALIMENTO PARA DIETAS DE RESTRIÇÃO EM SACAROSE, FRUTOSE E LACTOSE, OFERTA EQUILIBRADA EM FÓSFORO, POTÁSSIO E SÓDIO. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM DE 200ML	360

LOTE 05: DIETAS ENTERAL OU ORAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT
37	FÓRMULA ALIMENTAR EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA DE USO ENTERAL E ORAL, DESTINADOS PARA PACIENTES NA MANUTENSÃO E RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. NOMOCALORICA (1,0 Kcal/ml), NORMOPROTEICA, ENRIQUECIDA COM FIBRAS, VITAMINAS E MINERAIS. SEM LACTOSE. ISENTO DE GLUTEN, SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO 400GR.	250
38	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA AUXILIAR O CONTROLE DE GLICEMIA. SABOR BAUNILHA. COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.0 KCAL/ML. ÍNDICE GLICÊMICO 44. RICO EM FIBRAS (SOLUVEL E INSOLUVEL), CARNITINA E TAURINA. POSSUI PERFIL LIPÍDICO COM ALTO TEOR DE MUFAS, BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS INULINA, CELULOSE, HEMICELULOSE E LIGNINA. ISENTO DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE. BAIXO TEOR DE SÓDIO. APRESENTAÇÃO EM TETRA PARK 1000ML.	1600
39	FÓRMULA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPERCALÓRICA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. COM DENSIDADE CALORICA DE 1.5KCAL/ML. COM 8G/L DE FIBRAS (29% DE FIBRA DE SOJA, E 71% DE INULINA). SEM SABOR. APRESENTAÇÃO TETRA PARK 1000ML.	1800
40	FÓRMULA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICO NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA. COM 100% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ACRESCIDA DE 17G/L DE FIBRAS (39% FIBRA DE SOJA, 39% DE INULINA E 22% POLIDEXTROSE). ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN. COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.2KCAL/ML. COM FONTE DE CARBOIDRATO 100% DE MALTODEXTRINA. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO TETRA PARK 1000ml.	300
41	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL/ENTERAL INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO E NORMOLIPÍDICO. COM PROTEÍNA 100% ANIMAL. CONTENDO PELO MENOS 25% DE TCM. ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS DE ATÉ 400G. SABOR BAUNILHA.	300
42	FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, DESTINADOS PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS. NORMOCALORICA (1.0 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA, SEM LACTOSE E GLUTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. ALTO TEOR DE OMEGA 3, ARGININA E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO 200 ML. SABORES (BANANA, BAUNILHA, PESSEGO E TORTA DE LIMÃO)	400

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

6.1. Solução 01: Concessão de vales ou cartões: Quanto a alternativa como a concessão de vales ou cartões alimentação para que os beneficiários adquiram os insumos por conta própria, constatou-se que não atendem à realidade desta contratação, em virtude das seguintes razões:

a) Ausência de padronização e rastreabilidade dos produtos, elementos imprescindíveis diante das prescrições médicas e nutricionais individualizadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- b) Risco de desvio de finalidade, com a utilização do benefício para aquisição de itens diversos, sem relação com os protocolos de saúde;
- c) Descontinuidade no fornecimento, considerando a dependência da disponibilidade de estoque em estabelecimentos comerciais não especializados;
- d) Impossibilidade de controle sanitário e de validade mínima, requisito essencial e obrigação que deve ser imputada ao fornecedor em contrato administrativo.
- e) Dificuldade no acompanhamento do usuário.

6.2. Solução 02: Aquisição direta pelo Município de Iguaçu/PR apresenta maior vantajosidade em relação à concessão de vales ou cartões às famílias beneficiárias. Isso porque a aquisição direta:

- a) garante padronização e rastreabilidade dos produtos fornecidos, assegurando que todos atendam às prescrições médicas e nutricionais específicas;
- b) possibilita à Administração impor controle sanitário e validade mínima, requisitos que não seriam factíveis no modelo de repasse financeiro indireto;
- c) evita o risco de desvio de finalidade, uma vez que os insumos são entregues prontos e específicos, não permitindo que o recurso público seja utilizado em produtos alheios ao tratamento clínico;
- d) assegura continuidade no fornecimento, com entregas regulares e programadas, não dependendo da disponibilidade eventual de estabelecimentos comerciais.

6.3. Assim, a vantajosidade da aquisição direta reside na segurança sanitária, efetividade assistencial e garantia de direito à saúde e à alimentação adequada, de forma que a concessão de vales ou cartões não se mostra adequada nem eficiente para o atendimento da presente demanda.

6.4. Da forma da contratação:

A contratação para o fornecimento de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e leites especiais pode, em tese, adotar diferentes formas previstas na legislação, cabendo à Administração avaliar a mais adequada à sua realidade.

6.4.1. Dispensa de Licitação:

A dispensa somente seria cabível em hipóteses específicas, como contratações de pequeno valor ou em situações emergenciais. No caso em análise, os valores globais envolvidos superam os limites legais, além de não se tratar de urgência imprevisível. Dessa forma, a utilização da dispensa não se mostra juridicamente adequada, sob pena de violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

6.4.2. Procedimento Auxiliar – Credenciamento:

Embora possível em tese, o credenciamento não se mostra adequado para o caso em análise. Isso porque pulverizaria a gestão contratual entre diversos fornecedores, dificultando a padronização nutricional e a rastreabilidade dos produtos, que são elementos imprescindíveis diante da finalidade clínica e assistencial. Ademais, esse modelo importaria à Administração maior esforço fiscalizatório, contrariando o princípio da eficiência administrativa.

6.4.3. Contrato Administrativo decorrente de licitação convencional:

6.4.3.1. A celebração de contrato administrativo por pregão eletrônico, sem utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), também seria possível em tese. Todavia, essa modelagem exige o empenho integral dos quantitativos estimados já na fase inicial, o que gera riscos significativos para a Administração.

6.4.3.2. Em primeiro lugar, trata-se de insumos com validade limitada, o que inviabiliza a formação de grandes estoques sem risco de perdas materiais e financeiras. Em segundo lugar, embora a demanda seja de natureza contínua, ela não é uniforme nem linear, pois varia conforme:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- entradas e saídas de pacientes em acompanhamento nutricional;
- alterações de prescrição médica ou nutricional, que podem aumentar ou reduzir as doses recomendadas;
- novos casos de vulnerabilidade social, que exigem suporte alimentar emergencial;
- redução ou alta clínica de pacientes em tratamento, que diminui o consumo previsto.

6.4.3.3. Essa oscilação natural da demanda torna arriscado comprometer previamente todo o quantitativo em contrato único, pois pode haver excesso de estoque com vencimento dos produtos ou, ao contrário, insuficiência dos quantitativos previstos, gerando necessidade de nova contratação.

6.4.3.4. Assim, ainda que juridicamente possível, a contratação por pregão eletrônico sem o SRP não atende plenamente aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, mostrando-se menos vantajosa diante da realidade dinâmica das políticas de saúde e assistência social.

6.4.4. Procedimento Auxiliar – Sistema de Registro de Preços (SRP):

O SRP apresenta-se como a solução mais apropriada para esta contratação, uma vez que a demanda é contínua, fracionada e variável, dependente de prescrições médicas e nutricionais que podem se alterar ao longo do tempo. O modelo permite que a Administração registre preços previamente e efetive as aquisições de acordo com a necessidade real, sem a obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos estimados. Além disso, possibilita:

- Flexibilidade na gestão do fornecimento, evitando o acúmulo de estoques de produtos sensíveis ao prazo de validade;
- Economia pela aquisição apenas da quantidade efetivamente demandada;
- Competitividade e transparência, mediante pregão eletrônico aberto a diversos fornecedores do ramo;

6.4.5. Conclusão:

Diante do exposto, conclui-se que a forma mais adequada de contratação para o fornecimento de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e leites especiais ao Município de Iguaçu/PR é o Pregão Eletrônico, na forma de Sistema de Registro de Preços (SRP). Essa modelagem garante economicidade, flexibilidade, segurança sanitária, continuidade do fornecimento e gestão eficiente dos recursos públicos, afastando-se as hipóteses de dispensa, credenciamento e contrato convencional, que não atenderiam de forma plena às necessidades do Município.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 1.360.496,47 (um milhão, trezentos e sessenta mil, quatrocentos e noventa e seis mil e quarenta e sete centavos).

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	380	UNID	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. COM PREBIÓTICOS (GOS E FOS). ENRIQUECIDA COM NUCLEOTÍDEOS, DHA. CONTÉM SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, LACTOSE, APRESENTAÇÃO: LATA 800GR	R\$ 87,46	R\$ 33.234,80
2	280	UNID	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. COM PREBIÓTICOS (GOS E FOS), SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, LACTOSE, ENRIQUECIDA COM NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. APRESENTAÇÃO: 800GR	R\$ 98,11	R\$ 27.470,80
3	120	UNID	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. COM PROTEÍNAS LÁCTEAS. COM ADIÇÃO 0,8G/L DE PREBIÓTICOS (GOS E FOS). ENRIQUECIDA COM NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. CONTÉM UM	R\$ 92,62	R\$ 11.114,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

			MIX DE 98% DE GORDURAS DE ORIGEM VEGETAL. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO: 800GR		
4	120	UNID	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. COM ADIÇÃO PREBIOTICOS (GOS E FOS), PROTEINA SORO DO LEITE/CASEINA. ENRIQUECIDA COM NUCLEOTIDEOS, DHA E ARA. E COM TAURINA. CONTÉM LACTOSE, E NÃO CONTÉM GLUTÉN. APRESENTAÇÃO: 800GR	R\$ 91,67	R\$ 11.000,40
5	140	UNID	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES. INDICADA DESDE O NASCIMENTO ATÉ O 6º MÊS DE VIDA. COM PREBIÓTICOS. FONTE DE PROTEÍNA E FERRO. COM SORO DE LEITE DESMINERALIZADO, MALTODEXTRINA. ENRIQUECIDO DE VITAMINAS E MINERAIS. APRESENTAÇÃO 800G.	R\$ 73,41	R\$ 10.277,40
6	140	UNID	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES A BASE DE PROTEINAS LACTEAS EM PÓ, ENRIQUECIDA COM FERRO, ISENTA DE SACAROSE. INDICADO PARA LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA. CARBOIDRATOS: 100% LACTOSE. LATA DE 800GR.	R\$ 63,14	R\$ 8.839,60
7	150	UNID	FORMULA INFANTIL PARA RECÉM-NASCIDOS E PRÉ-TERMO E/OU DE ALTO RISCO, QUE NECESSITAM DE UM GANHO DE PESO ACELERADO. COM DHA E ARA. ENRIQUECIDA COM FERRO. EMBALAGEM 400G. SUGESTÃO: PRE NAN, APTAMIL PRÉ	R\$ 203,77	R\$ 30.565,50
8	120	UNID	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA. INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 À 3 ANOS, COM PREBIOTICOS, VITAMINAS E MINERAIS E OLEOS VEGETAIS. LATA 800 GRS	R\$ 63,19	R\$ 7.582,80
9	36	UNID	FORMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES DE IDADE, CONTÉM PROTEINA PARCIALMENTE HIDROLISADA, PROBIOTICO, DHA, ARA E NUCLEOTÍDEOS. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO 800 GRS	R\$ 122,82	R\$ 4.421,52
10	36	UNID	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, INDICADO DE 1 A 3 ANOS DE IDADE. COM PREBIÓTICOS, DHA, ARA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO 800 GRS	R\$ 119,80	R\$ 4.312,80
11	20	UNID	MODULO DE L-GLUTAMINA PURA E ISOLADA. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE, GLÚTEN, CORANTE E AROMATIZANTES. COM COLHER DE MEDIDA EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 250GR.	R\$ 143,88	R\$ 2.877,60
12	100	UNID	ESPESSANTE ALIMENTAR A BASE DE GOMA XANTANA, UTILIZADOS PARA ESPESSAR PREPARAÇÕES QUENTES OU FRIAS. PARA PACIENTES COM DISFAGIA E DIFICULDADE DE DEGLUTIÇÃO. APRESENTAÇÃO 125G.	R\$ 124,36	R\$ 12.436,00
13	130	UNID	MODULO DE FIBRA SOLÚVEL, PARA NUTRIÇÃO ORAL/ENTERAL QUE AUXILIAM NO BOM FUNCIONAMENTO INTESTINAL. SEM SABOR. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS DE ATÉ 260G.	R\$ 168,19	R\$ 21.864,70
14	190	UNID	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADOS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÕES A LACTOSE. ISENTA DE LACTOSE E GLUTÉN CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS. CONTÉM NUCLEOTÍDEOS, DHA E ARA. FONTE DE CARBOIDRATO: MALTODEXTRINA OU POLÍMERO DE GLICOSE, APRESENTAÇÃO: 400GR	R\$ 98,49	R\$ 18.713,10
15	60	UNID	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES, INDICADO PARA CRIANÇAS COM EPISÓDIOS DE REGURGITAÇÕES E ANTI-REGURGITAÇÕES. COM DHA, ARA, PREBIOTICOS E NUCLEOTIDEOS. ISENTO DE GLÚTEN. APRESENTAÇÃO DE 800G	R\$ 107,27	R\$ 6.436,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

16	240	UNID	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM PROTEÍNA LÁCTEA EXTENSAMENTE HIDROLISADA. PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS. CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS. ADICIONADA NUCLEOTIDEOS E LCPUFAS (ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA), COM ARA E DHA E PREBIÓTICOS (GOS/ FOS). APRESENTAÇÃO: 800GR	R\$ 262,50	R\$ 63.000,00
17	100	UNID	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE SOJA. INDICADA DE 0 A 12 MESES. NÃO CONTÉM PROTEÍNA LÁCTEAS. ENRIQUECIDA COM FERRO E ADICIONADA DE L CARNITINA E OUTROS NUTRIENTES COMO COLINA, TAURINA, COM MALTODEXTRINA E ÓLEOS VEGETAIS. APRESENTAÇÃO 800G.	R\$ 103,03	R\$ 10.303,00
18	100	UNID	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ DE SEGUIMENTO PARA CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA À BASE DE SOJA. INDICADA DE 01 A 3 ANOS DE VIDA. ENRIQUECIDA COM FERRO, COM MALTODEXTRINA E ÓLEOS VEGETAIS. ACRESCIDA COM INOSITOL, BIOTINA, COLINA E TAURINA. NÃO CONTÉM PROTEÍNA LÁCTEAS. LATA DE 800G.	R\$ 115,04	R\$ 11.504,00
19	60	UNID	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS ESPESSADA COM GOMA JATAÍ. INDICADA DE 0 A 12 MESES COM DHA E ARA, E TAURINA. APRESENTAÇÃO 800G.	R\$ 108,61	R\$ 6.516,60
20	295	UNID	FORMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA, DE 0 A 3 ANOS, DESTINADA À NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, PROTEÍNA DE LEITE DE VACA E SOJA. E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES COM DHA E ARA, E HMO. ISENTA DE GLÚTEN. CONTÉM FENILALANINA. E XAROPE DE GLICOSE DESIDRATADO. APRESENTAÇÃO 400G.	R\$ 269,61	R\$ 79.534,95
21	250	UNID	COMPOSTO LÁCTEO EM PÓ COM MALTODEXTRINA PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, FORTIFICADO COM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D. LATA DE 700G	R\$ 64,68	R\$ 16.170,00
22	190	UNID	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE, DE 0 A 3 ANOS. COM DHA E ARA, TAURINA E NUCLEOTIDEOS. LATA 800G	R\$ 165,94	R\$ 31.528,60
23	125	UNID	É UMA FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA ELABORADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS À BASE DE PROTEÍNA EXTENSAMENTE HIDROLISADA E COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. COM DHA E ARA E NUCLEOTÍDEOS. EM PÓ HIPOALERGÊNICA. APRESENTAÇÃO 400G.	R\$ 250,04	R\$ 31.255,00
24	250	UNID	FORMULA INFANTIL EM PÓ, PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFANCIA DE 0 A 36 MESES, DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1KCAL/ML. COM DHA E ARA E PREBIOTICO. LATA DE 400G.	R\$ 198,51	R\$ 49.627,50
25	750	UNID	COMPLEMENTO ALIMENTAR PARA ADULTOS E IDOSOS EM PÓ, ADICIONADA NO MÍNIMO DE 26 VITAMINAIS E MINERAIS COMO FERRO, CALCIO, VITAMINA D E PROTÉINA, VITAMINA DO COMPLEXO B, E ZINCO. ISENTA DE GLÚTEN. SABOR ACEITO (BAUNILHA). EMBALAGEM DE 400GR	R\$ 103,21	R\$ 77.407,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

26	190	UNID	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO E BALANCEADO EM PÓ. RICO EM MACRONUTRIENTES, E PROTEÍNAS. COM 28 VITAMINAS E MINERAIS. RICO EM FIBRAS E ÔMEGA 3 E 6. ALIMENTO BAIXO EM GORDURA SATURADAS. ALTO EM VITAMINA D, C E CALCIO. SEM GLÚTEN. APRESENTAÇÃO 850 G. SABOR ACEITO SOMENTE BAUNILHA	R\$ 200,34	R\$ 38.064,60
27	200	UNID	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO PARA ADULTOS COM 50 ANOS OU MAIS. É UM COMPOSTO RICO EM CÁLCIO, VITAMINA D E NUTRIENTES ESSENCIAIS, CONTENDO PELO MENOS 17G DE PROTEÍNAS NA PORÇÃO DIÁRIA. ZERO DE ADIÇÃO DE AÇÚCARES. APRESENTAÇÃO ACEITO SEM SABOR PODENDO SER ADICIONADO EM PREPARAÇÕES DOCES OU SALGADA E BAUNILHA. LATA DE 740G.	R\$ 211,06	R\$ 42.212,00
28	330	UNID	COMPOSTO LÁCTEO COMPLETO ADICIONADO DE VITAMINAS, MINERAIS E FIBRAS. RICO EM SELÊNIO, VITAMINA DE B12, FONTE DE CÁLCIO, FÓSFORO, ZINCO, COBRE, VITAMINAS A, E, K, B1, B6, BIOTINA E ÁCIDO PANTOTÊNICO E BIOTINA. ZERO LACTOSE . ZERO ADIÇÃO DE AÇÚCARES E SEM GLÚTEN. RECOMENDADOS PARA ADULTOS ACIMA DE 50 ANOS DE IDADE. CONTÉM FIBRAS SOLÚVEIS. COM NO MÍNIMO 20G DE PROTEÍNA. SEM SABOR. APRESENTAÇÃO mínima de 740G EM PÓ.	R\$ 192,47	R\$ 63.515,10
29	430	UNID	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE COMPLETO COM EXCLUSIVO CARBOIDRATO DE LENTA ABSORÇÃO, INDICADO PARA PACIENTES COM TOLERANCIA ANORMAL A GLICOSE E DIABETES TIPO 1 E 2. É UMA FORMULA HIPERPROTEICA E NORMOCALORICA. SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 380GRS.	R\$ 146,41	R\$ 62.956,30
30	470	UNID	SUPLEMENTO NUTRICIONAL ORAL PARA ADULTOS COM 50 ANOS OU MAIS. CONTENDO NO MÍNIMO 22G DE PROTEÍNAS, PODE SER ADICIONADO AO LEITE. CONTÉM ZINCO, CÁLCIO E VITAMINA C E D. AUXILIA NA MANUTENÇÃO DOS OSSOS E NO FUNCIONAMENTO MUSCULAR E FORTALECIMENTO DA IMUNIDADE. FONTE DE FIBRA. APRESENTAÇÃO 740G E SEM SABOR PODENDO SER USADO EM RECEITAS DOCES E SALGADAS.	R\$ 129,44	R\$ 60.836,80
31	190	UNID	SUPLEMENTO INDICADO PARA REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL DE PACIENTES EM TRATAMENTO DE CÂNCER. HIPERPROTEICO, CONTENDO LEUCINA EM SUA COMPOSIÇÃO. SEM SABOR. ISENTA DE SACAROSE, GLÚTEN E LACTOSE. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS DE ATÉ 360G.	R\$ 169,62	R\$ 32.227,80
32	380	UNID	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ORAL E ENTERAL, INDICADA PARA CICATRIZAÇÃO. HIPERCALÓRICA, HIPERPROTEICA ADICIONADA DE ARGININA, PODENDO CONTER PROLINA. CONTENDO VITAMINAS E MINERAIS, QUE AUXILIAM NO SISTEMA IMUNE. SEM SACAROSE. SABORES VARIADOS. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS DE 200ML.	R\$ 26,82	R\$ 10.191,60
33	420	UNID	SUPLEMENTO NUTRICIONALMENTE INFANTIL COMPLETO E BALANCEADO. INDICADO PARA CRIANÇAS APARTIR DE 4 ANOS COM NECESSIDADES DE UM APORTE CALÓRICO E PROTEICO PARA RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. COM DHA E ARA, PROBIÓTICOS E PREBIOTICOS, E COM EXCENTE PERFIL LIPÍDICO. PROTEINAS DE ALTO VALOR BIOLOGICO, CALCIO E VITAMINA D, CARBOIDRATOS E DHA. SABORES: MORANGO, CHOCOLATE E BAUNILHA. APRESENTAÇÃO EM EMBALAGEM DE NO MÍNIMO 800 GRS.	R\$ 151,86	R\$ 63.781,20
34	100	UNID	SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALORICO NUTRICIONALMENTE COMPLETO, INDICADA PARA CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS. DESENVOLVIDO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, CONTÉM 1,5	R\$ 93,80	R\$ 9.380,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

			KCAL/ML POSSUI NO MINIMO 29 VITAMINAS E MINERAIS, SEM SABOR, PODENDO SER USADO EM PREPARAÇÕES DOCES E SALGADAS. ISENTO DE LACTOSE . APRESENTAÇÃO 400G.		
35	450	UNID	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO PARA ADULTOS COM 50 ANOS OU MAIS. É UM COMPOSTO RICO EM CÁLCIO, VITAMINA D E NUTRIENTES ESSENCIAIS, CONTENDO PELO MENOS 17G DE PROTEÍNAS NA PORÇÃO DIÁRIA. ZERO DE ADIÇÃO DE AÇÚCARES. APRESENTAÇÃO COM SABORES DIVERSOS, E SEM SABOR. E LATA DE 740G. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	R\$ 208,33	R\$ 93.748,50
36	150	UNID	SUPLEMENTO NUTRICIONAL COMPLETO PARA ADULTOS COM 50 ANOS OU MAIS. É UM COMPOSTO RICO EM CÁLCIO, VITAMINA D E NUTRIENTES ESSENCIAIS, CONTENDO PELO MENOS 17G DE PROTEÍNAS NA PORÇÃO DIÁRIA. ZERO DE ADIÇÃO DE AÇÚCARES. APRESENTAÇÃO COM SABORES DIVERSOS, E SEM SABOR. E LATA DE 740G. (COTA ME EPP)	R\$ 208,33	R\$ 31.249,50
37	300	UNID	COMPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ INFANTIL TIPO "SUSTAGEN KIDS" OU SIMILAR 380 G. RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, COM LACTOSE, SACAROSE, ISENTO DE GLÚTEN, VIA ORAL, INDICADO PARA GANHO DE PESO EM CRIANÇAS. SABOR BAUNILHA, CHOCOLATE E MORANGO.	R\$ 53,60	R\$ 16.080,00
38	360	UNID	FÓRMULA PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL OU ENTERAL HIPERCALÓRICA E HIPERPROTÉICA ESPECIALMENTE PARA SITUAÇÕES DE DISTÚRBIOS RENAIIS COMO INSUFICIÊNCIA RENAL AGUDA E CRÔNICA REALIZANDO HEMODIÁLISE COM OU SEM UREMIA. CONTENDO NO MÍNIMO 18G DE PROTEÍNAS, 1,5 KCAL/ML, ALIMENTO PARA DIETAS DE RESTRIÇÃO EM SACAROSE, FRUTOSE E LACTOSE, OFERTA EQUILIBRADA EM FÓSFORO, POTÁSSIO E SÓDIO. APRESENTAÇÃO EMBALAGEM DE 200ML	R\$ 19,03	R\$ 6.850,80
39	250	UNID	FÓRMULA ALIMENTAR EM PÓ NUTRICIONALMENTE COMPLETA DE USO ENTERAL E ORAL, DESTINADOS PARA PACIENTES NA MANUTENSÃO E RECUPERAÇÃO DO ESTADO NUTRICIONAL. NOMOCALORICA, RICA EM VITAMINAS E MINERAIS. SEM LACTOSE. ISENTO DE GLUTEN, APRESENTAÇÃO 400GR.	R\$ 78,75	R\$ 19.687,50
40	1600	UNID	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA AUXILIAR O CONTROLE DE GLICEMIA. SABOR BAUNILHA. COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.0 KCAL/ML. ÍNDICE GLICÊMICO 44. RICO EM FIBRAS (SOLÚVEL E INSOLÚVEL), CARNITINA E TAURINA. POSSUI PERFIL LIPÍDICO COM ALTO TEOR DE MUFAS, BAIXO TEOR DE GORDURAS SATURADAS INULINA, CELULOSE, HEMICELULOSE E LIGNINA. ISENTO DE LACTOSE, GLÚTEN E SACAROSE. BAIXO TEOR DE SÓDIO. APRESENTAÇÃO EM TETRA PARK 1000ML.	R\$ 43,04	R\$ 68.864,00
41	1350	UNID	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPERCALÓRICA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.5KCAL/ML. COM 8G/L DE FIBRAS (29% DE FIBRA DE SOJA, E 71% DE INULINA). SEM SABOR. APRESENTAÇÃO TETRA PARK 1000ML. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	R\$ 53,50	R\$ 72.225,00
42	450	UNID	FÓRMULA LÍQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E HIPERCALÓRICA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL. ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN. COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.5KCAL/ML. COM 8G/L DE FIBRAS (29% DE FIBRA DE SOJA, E 71% DE INULINA). SEM SABOR. APRESENTAÇÃO TETRA PARK 1000ML. (COTA ME EPP)	R\$ 53,50	R\$ 24.075,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

43	300	UNID	FÓRMULA LIQUIDA NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICO NORMOPROTEICA E NORMOLIPÍDICA. COM 100% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA ACRESCIDA DE 17G/L DE FIBRAS (39% FIBRA DE SOJA, 39% DE INULINA). ISENTO DE LACTOSE E GLUTEN. COM DENSIDADE CALÓRICA DE 1.2KCAL/ML. COM FONTE DE CARBOIDRATO 100% DE MALTODEXTRINA. SABOR BAUNILHA. APRESENTAÇÃO TETRA PARK 1000ML.	R\$ 59,25	R\$ 17.775,00
44	300	UNID	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO ORAL/ENTERAL INDICADO PARA CRIANÇAS DE 1 A 10 ANOS. NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEICO E NORMOLIPÍDICO. COM PROTEÍNA 100% ANIMAL. CONTENDO PELO MENOS 25% DE TCM. ISENTO DE GLÚTEN E LACTOSE. APRESENTAÇÃO EMBALAGENS DE ATÉ 400G. SABOR BAUNILHA.	R\$ 91,19	R\$ 27.357,00
45	400	UNID	FORMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, DESTINADOS PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS. NORMOCALORICA (1.0 KCAL/ML) E HIPERPROTEICA, SEM LACTOSE E GLUTEN, SEM ADIÇÃO DE SACAROSE. ALTO TEOR DE OMEGA 3, ARGININA E NUCLEOTÍDEOS. APRESENTAÇÃO 200 ML. SABORES (BANANA, BAUNILHA, PESSEGO E TORTA DE LIMÃO)	R\$ 28,56	R\$ 11.424,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.360.496,47

7.2. PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

7.2.1. A estimativa média de valor de mercado fora realizada conforme mapa de preços em anexo, elaborado nos termos do art. 23, §1º, I, II e IV da Lei 14.133/2021, baseado em:

- Pesquisa através do Painel de Preços Públicos,
- Aquisições realizadas em outras Plataformas, qual seja, plataforma BLL;
- Pesquisa em Atas de Registro de Preços e Contratos dos municípios de Conquista e Laranjal;

7.3. MÉTODO UTILIZADO: A metodologia empregada para apuração do valor médio seguiu a regra estatística básica de **média aritmética simples**. Foram transcritos os valores identificados nas fontes supracitadas, item por item, procedendo-se à **soma dos valores obtidos** e sua **divisão pelo número de cotações válidas**, resultando no valor estimado a ser utilizado como base para a licitação.

7.4. Tal método atende aos critérios de razoabilidade, transparência e aderência ao mercado, possibilitando à Administração estimar de forma objetiva e justificável o custo da contratação, conforme os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO: **Geovana Pereira da Silva**, Departamento de Licitação.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, o Município de Iguaçu/PR pretende alcançar os seguintes resultados:

8.1. Benefício direto à população e aos usuários:

- ✓ Garantir o atendimento integral a crianças, idosos, pessoas em situação de vulnerabilidade social e pacientes com necessidades nutricionais específicas, mediante fornecimento de insumos conforme prescrição médica ou nutricional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- ✓ Reforçar a política municipal de proteção social, assegurando o acesso a bens essenciais à vida e à saúde.

8.2. Redução de agravos de saúde e custos hospitalares:

- ✓ Prevenir quadros de desnutrição, complicações clínicas e agravamento de doenças crônicas;
- ✓ Reduzir a taxa de internações hospitalares decorrentes de carência nutricional ou descompensações clínicas, promovendo economia de recursos públicos e racionalização do sistema de saúde.

8.3. Efetividade das políticas públicas:

- ✓ Dar cumprimento aos dispositivos constitucionais (art. 6º da CF) e às normas setoriais (Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/1990, Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003, Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/1990, e Lei Orgânica da Assistência Social – Lei nº 8.742/1993);
- ✓ Alinhar a política municipal às diretrizes da Política Nacional de Alimentação e Nutrição (PNAN) e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS 2 – Fome Zero e ODS 3 – Saúde e Bem-Estar).

8.4. Segurança alimentar e nutricional:

- ✓ Promover alimentação equilibrada e adequada aos beneficiários, prevenindo situações de insegurança alimentar em famílias em vulnerabilidade econômica;
- ✓ Garantir o direito humano à alimentação adequada, conforme tratados internacionais de que o Brasil é signatário.

8.5. Eficiência administrativa e financeira:

- ✓ Permitir planejamento orçamentário racional, com entregas parceladas e desembolsos distribuídos ao longo da vigência contratual;
- ✓ Reduzir desperdícios e perdas, sobretudo em razão da validade limitada dos produtos;
- ✓ Melhorar o fluxo de caixa municipal e evitar gastos concentrados que comprometam outras políticas públicas.

8.6. Controle, rastreabilidade e transparência:

- ✓ Implantar fluxos de recebimento, armazenamento e distribuição padronizados, com registros administrativos ou sistemas informatizados;
- ✓ Assegurar rastreabilidade de cada lote adquirido, desde a compra até a entrega ao beneficiário final;
- ✓ Viabilizar a prestação de contas clara e tempestiva aos órgãos de controle e à sociedade.

8.7. Sustentabilidade ambiental:

- ✓ Destinar corretamente as embalagens (latas, rótulos, tampas e caixas), todas recicláveis, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);
- ✓ Estimular práticas educativas de descarte adequado junto à população e servidores envolvidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

8.8. Fortalecimento institucional

- ✓ Ampliar a capacidade da rede municipal de saúde e assistência social em responder com rapidez e eficiência às demandas da população;
- ✓ Reforçar a articulação intersetorial entre saúde, assistência social e controle interno, fortalecendo a governança pública.

8.9. Redução da judicialização

- ✓ Diminuir ações judiciais individuais para fornecimento de suplementos e fórmulas especiais, uma vez que o Município atenderá de forma planejada e organizada a essas necessidades;
- ✓ Prevenir condenações judiciais, bloqueios de verbas e impactos orçamentários imprevistos, trazendo maior previsibilidade e segurança fiscal à Administração.

8.10. Dessa forma, a contratação busca assegurar maior eficiência no uso dos recursos públicos, continuidade na prestação de serviços essenciais e fortalecimento dos mecanismos de controle interno, atendendo integralmente ao interesse público e às diretrizes da boa governança administrativa.

9. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO PARCELAMENTO

9.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deve considerar a expectativa de consumo anual e observar o princípio do parcelamento, sempre que este se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

9.2. O objeto em questão: fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e leites especiais, abrange uma ampla gama de produtos distintos, com características nutricionais, composições e faixas etárias específicas. A uniformização em um único lote poderia restringir a competitividade, favorecendo apenas grandes fornecedores que detêm todos os itens, em prejuízo de distribuidores ou fabricantes especializados em segmentos específicos.

9.3. A adoção do parcelamento em itens possibilita:

- a) ampliar a participação de micro e pequenas empresas (ME/EPP), em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006;
- b) permitir a seleção de fornecedores mais qualificados para cada linha de produto, assegurando qualidade e regularidade no atendimento;
- c) reduzir riscos de desabastecimento decorrentes de inadimplemento de um único fornecedor que, em contratação global, inviabilizaria o fornecimento de todos os itens;
- d) promover maior economicidade, por meio da obtenção do menor preço em cada item ou lote, considerando a diversidade de marcas e fabricantes existentes no mercado.

9.4. Ressalte-se que o parcelamento não prejudica a execução contratual nem acarreta ônus desnecessário à Administração, ao contrário, favorece a gestão da demanda, a eficiência administrativa e o controle da execução contratual.

9.5. Dessa forma, a adoção do parcelamento revela-se técnica, econômica e juridicamente justificada, assegurando observância aos princípios da isonomia, da economicidade, da seleção da proposta mais vantajosa e da busca pela ampla competitividade, todos previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

10.1. Após análise técnica, verifica-se que não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto em questão. A solução pretendida é autônoma e suficiente por si só para atender à necessidade identificada, não dependendo de outros procedimentos licitatórios ou contratações complementares para sua efetiva execução.



11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Não se vislumbra providências prévias a serem adotadas para a referida contratação.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. A presente contratação apresenta baixo impacto ambiental, considerando que se trata de fornecimento de fórmulas infantis, suplementos nutricionais e dietas enterais/orais, produtos destinados ao consumo humano direto, sem geração de resíduos poluentes de grande escala.

12.2. Os principais resíduos decorrentes do uso correspondem a latas metálicas, embalagens cartonadas, recipientes plásticos, rótulos e tampas, todos materiais passíveis de reciclagem e de reaproveitamento, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

12.3. Como medidas mitigadoras, serão adotadas as seguintes práticas:

- a) Orientação às unidades de saúde e assistência social quanto ao correto descarte das embalagens;
- b) Encaminhamento dos resíduos à coleta seletiva municipal, integrando a contratação à política de gestão de resíduos sólidos do Município;
- c) Sensibilização da população beneficiária e dos servidores envolvidos no processo de distribuição, reforçando a importância do descarte ambientalmente responsável;
- d) Inclusão, nos instrumentos contratuais, de cláusulas de responsabilidade ambiental, exigindo que os fornecedores observem a legislação vigente quanto ao transporte, acondicionamento e destinação de resíduos eventualmente gerados durante a logística de entrega.

12.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente sustentável, bastando a adoção de rotinas administrativas de descarte correto e de encaminhamento das embalagens ao sistema de reciclagem local, compatibilizando a execução contratual com os princípios da responsabilidade socioambiental e do desenvolvimento sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Após a análise técnica, administrativa e legal desenvolvida neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade da contratação destinada à aquisição de fórmulas infantis, dietas enterais, suplementos nutricionais e leites especiais, a serem fornecidos de forma contínua às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social do Município de Iguaçu/PR.

13.2. A demanda foi devidamente caracterizada como necessária, permanente e essencial, vinculada a prescrições médicas e nutricionais, bem como às políticas públicas de saúde e assistência social.

13.3. O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores habilitados e aptos a atender às exigências técnicas e sanitárias, sendo adotada a forma de contratação por Pregão Eletrônico, na sistemática do Sistema de Registro de Preços (SRP), que assegura economicidade, flexibilidade, continuidade do fornecimento e transparência.

13.4. Foram observados os princípios da economicidade, eficiência, competitividade, isonomia e sustentabilidade ambiental, previstos na Lei nº 14.133/2021, além das normas correlatas que tratam do direito à saúde, da assistência social e da segurança alimentar.

13.5. Assim, conclui-se que a contratação é viável, necessária e vantajosa, garantindo a execução das políticas públicas municipais, a proteção da população em situação de vulnerabilidade e a correta aplicação dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 197/025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico nº **XX/2025** em epígrafe que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de fórmulas infantis, fórmulas especiais, suplementos nutricionais e dietas enterais/orais, destinados ao atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iguaçu/PR, conforme condições, quantidades, especificações técnicas e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos, e conforme segue:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Marca	Valor Por Item	Valor Total

Valor total:

A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data da abertura da sessão pública de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 197/025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(uso obrigatório por todas as licitantes)

(papel timbrado da licitante)

À Pregoeira e equipe de apoio,

Prefeitura Municipal de Iguaçu, Estado do Paraná

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

- 1) Declaramos estarmos cientes e concordarmos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei, conforme [art. 63, inciso I e §1º da Lei nº 14.133/21](#).
- 2) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).
- 3) Declaramos não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#).
- 4) Declaramos cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 6) Declaramos para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do §1º, do artigo 9º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7) Declara que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura de Iguaçu ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e que deles não somos cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, IV da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8) Declaramos para os devidos fins de direito, que nos comprometemos a atender a todos os termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e suas atualizações, realizando o tratamento dos dados pessoais, tanto em meio físico como digital, seja de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

9) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/Contrato.**

10) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

12) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Ata de Registro de Preços/Contrato**, referente ao **Pregão Eletrônico Nº xx/2025** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2025

EDITAL DE PREGÃO Nº 197/025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO

ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**, com sede na Praça da República, nº 28, na cidade de Iguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato representado(a) pelo Prefeito Municipal, senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/2025, publicada no de/...../2025, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação Pregão Eletrônico nº...../2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventuais contratações de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de fórmulas infantis, dietas e suplementos alimentares, destinados ao atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Iguaçu/PR, conforme especificados nos itens constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº xx/2025, que são partes integrantes desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: (razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)						
Item	Especificação	Marca/ Modelo	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL:						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Iguaçu.

Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

4.2. É vedada ainda a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

5. DA VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

6. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

6.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Órgão Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/21.

6.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

6.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

6.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

6.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

6.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

6.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.5. O registro a que se refere o item 6.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

- 6.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- 6.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.
- 6.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal da Transparência e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 6.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021.
- 6.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 6.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 6.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- 6.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 6.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 6.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 7.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 7.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e a aplicação do índice IPCA ou outro que venha a substituí-lo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

7.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

8. DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 6.7.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

9. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

9.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

10.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462 de 2023; ou

10.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133 de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.4.1. Por razão de interesse público;

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462 de 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

10.5. Ainda poderá ser realizado o cancelamento da ata de acordo com as disposições constantes do art. 147 e seguintes do Decreto Municipal nº 222/2023. E quando:

- a) Detentora do Registro, deixar de cumprir as exigências do Edital;
- b) A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;
- d) A Detentora do Registro, praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;
- e) Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;
- f) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;
- g) Os preços registrados, se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;
- h) Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.
- i) Cancelamento do registro de preços por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor, ou ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado;
- j) Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior(es) ao(s) praticado(s) no mercado.

10.6. A detentora do Registro poderá requerer o cancelamento mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços.

10.7. A decisão da Comissão de Licitação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades no Edital assegurada defesa prévia da Detentora do registro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no item 12 do edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar anexos ao edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Iguaçu/PR de de 2025.

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

APÊNDICE DO ANEXO VI – CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
TOTAL:					

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, representante legal)</i>					
Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
TOTAL:					